



UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS

GRUPO INTERDISCIPLINAR DE TRABALHO E ESTUDOS CRIMINAIS-PENITENCIÁRIOS

Relatório da Pesquisa

**As Saídas Temporárias na Execução Penal:
Ambigüidades e Possibilidades**

Pelotas, fevereiro de 2005

As Saídas Temporárias na Execução Penal: Ambigüidades e Possibilidades

Luiz Antônio Bogo Chies^{*} (coordenador)
Ana Luisa Xavier Barros^{**}
Carmen Lúcia Alves da Silva Lopes^{***}
Sinara Franke de Oliveira^{****}
Alexandro Melo Correa^{*****}
Evelin da Silva Czerwinski^{*****}
Flávia Lucimeri Rodrigues^{*****}
Sabrina Rosa Paz^{*****}

RESUMO: Resultado de uma pesquisa realizada pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários da Universidade Católica de Pelotas (UCPel), em parceria com técnicos da 5.^a Delegacia Penitenciária Regional (DPR) da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (Susepe-RS), o presente texto analisa as Saídas Temporárias – instituto do sistema de execução das penas privativas de liberdade – em suas ambigüidades e possibilidades. A análise parte das ambigüidades da Lei e de sua aplicação para avançar sobre as ambigüidades da prática e da experiência a que são submetidos os apenados que deste instituto se “beneficiam”. A ênfase está na fala desses apenados e na perspectiva de minimização dos efeitos perversos que podem ser constatados a partir de tão paradoxais realidades como as que envolvem a Execução Penal.

PALAVRAS-CHAVE: Execução Penal; Presídios; Saídas Temporárias; Sistema Penitenciário.

SUMÁRIO: Introdução; 1 – Apresentação da pesquisa; 1.1 – Fundamentações e delimitações iniciais; 1.2 – Aspectos metodológicos, delimitações do campo e perfil dos entrevistados; 2 – As ambigüidades da Lei; 2.1 – A quem se dirige o benefício, em termos de regime de cumprimento de pena? 2.2 – Hipóteses de concessão; 2.3 – Requisitos que o apenado deverá cumprir para adquirir a Saída Temporária; 2.4 – Duração da Saída e número de Saídas no período de um ano; 2.5 – Possibilidade de automação/programação das Saídas Temporárias; 2.6 – Cada cabeça uma sentença...; 3 – As ambigüidades da prática; 3.1 – Aspectos do (des)conhecimento da Lei; 3.2 – Largar ou acompanhar? a preparação e a recepção nas Saídas Temporárias; 3.3 – Vivências das Saídas e do Retorno; 3.3.1 – Conflito de sensações; 3.3.2 – A família e as relações sociais; 3.3.3 – Mudanças no espaço extramuros; Considerações finais: conclusões e proposições; Bibliografia

* Professor das Escolas de Serviço Social e Direito da Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (UMSA – Argentina); Doutorando em Sociologia (UFRGS).

** Professora da Escola de Serviço Social da Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Mestre em Desenvolvimento Social (UCPel); Doutoranda em Serviço Social (PUC-RS).

*** Professora da Escola de Psicologia da Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Mestre em Saúde e Comportamento (UCPel).

**** Professora da Escola de Psicologia da Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Mestre em Educação (UFPe).

***** Acadêmico de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPe); Voluntário neste projeto.

***** Acadêmica de Psicologia da Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Bolsista de Iniciação Científica neste projeto.

***** Acadêmicas de Direito da Universidade Católica de Pelotas (UCPel); Bolsistas de Iniciação Científica neste projeto.

“Porque o presídio, vamos supor, é uma casa que visa curar né, para ti sair para a sociedade, né?! A sociedade paga os impostos e tudo, para a pessoa ficar aqui né, mas a pessoa fica aqui sem trabalho, como um bicho. Falta um trabalho, uma horta ou coisa desse tipo. Se apostasse mais no trabalho do preso eu acho que ia melhorar. Até porque a família precisa. Não estão apostando nada nele! Só atirou ele aí. Eu penso que teria que melhorar ele né, porque ele já tá pagando pro que ele fez. Se tivesse alguma firma, alguma coisa, melhoraria um monte”. (Apenado cumprindo pena no Presídio Regional de Pelotas – Entrevistado 7 nesta pesquisa).

Introdução

O presente texto propõe-se a apresentar os resultados gerais da Pesquisa “*As Saídas Temporárias na Execução Penal: Ambigüidades e Possibilidades*”, desenvolvida pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários da Universidade Católica de Pelotas (GITEP/UCPel), com apoio da 5.^a Delegacia Penitenciária Regional (DPR), e em parceria com Técnicos desta¹.

A pesquisa que, como seu título indica, teve por objeto prioritário de enfoque as chamadas Saídas Temporárias – como instituto do sistema progressivo de Execução Penal –, foi realizada entre os anos de 2003 e 2004, em que o primeiro período foi dedicado aos aspectos teóricos, de revisão legal, doutrinária e jurisprudencial acerca do instituto, e o segundo à efetivação do trabalho de campo (com as entrevistas junto a apenados do Presídio Regional de Pelotas/RS), estruturação e análise dos dados.

Partindo de um projeto que, inicialmente, pretendia um mais amplo diagnóstico acerca das ambigüidades e possibilidades do instituto, sobretudo com base em dados quantificáveis e atinentes à experiência dos apenados nas suas Saídas Temporárias, aliado, contudo, à perspectiva de realização de entrevistas que viabilizassem análises de cunho qualitativo dessas experiências, a pesquisa, por força de delimitações contextuais e conjunturais, restou por privilegiar, em seu desenvolvimento, a fala de um conjunto menor de apenados que, não obstante tenha reduzido a possibilidade de generalizações quantificadas em seus resultados, é densa em expor as ambigüidades e possibilidades do instituto.

Por fim, antes que se avance no relato das características e delimitações da pesquisa – seus fundamentos, hipóteses, objetivos e aspectos

¹ Por parte da Equipe Técnica vinculada à 5.^a DPR contribuíram, substancialmente para o desenvolvimento do projeto, em diversos momentos da pesquisa, a Advogada Ângela Maria Saalfeld Bauer e as Psicólogas Rosângela Irigaray Garcia de Góes e Maria Helena Machado Gastaud Oliveira. Cumpre também registrar o apoio recebido, sobretudo no trabalho de campo, do Delegado Regional, Estevan Gonçalves Guadalupe, do Administrador do Presídio Regional de Pelotas, João Berneira, e de sua equipe; e, igualmente, dos apenados que consentiram em ser entrevistados.

metodológicos –, é importante que se destaque o permanente caráter inter e transdisciplinar das iniciativas do GITEP (como grupo que capitaneou este projeto), ao qual se somou, nesta atividade de pesquisa, também o caráter interinstitucional, haja vista a reunião dos olhares, no interior da equipe de pesquisa, tanto de membros acadêmicos (docentes e discentes) como de técnicos do sistema Estatal de Execução Penal; todos, em suas especialidades, vinculados a áreas científicas complementares no âmbito do enfrentamento das questões penitenciárias (Direito, Serviço Social, Sociologia e Psicologia).

Esse olhar inter e transdisciplinar, bem como interinstitucional – que provoca saudáveis tensões na fundamentação, no foco e nas interpretações do enfrentamento das questões propostas – queremos acreditar que foi enriquecedor não só da experiência dos próprios membros da equipe de pesquisa mas, sobretudo, das análises, interpretações e resultados que, na seqüência, vamos expor.

Com efeito, ainda que tenhamos ciência de que muitas questões restam em aberto, seja no que se refere ao objeto dessa pesquisa, seja igualmente a toda questão penitenciária e à Execução Penal, estamos convictos de que este trabalho, dentro de seus limites e de nosso esforço, agrega mais um passo para o desvelar dos antagonismos do vigente sistema de “justiça” criminal, de suas ambigüidades e possibilidades.

1 – Apresentação da pesquisa

Neste tópico buscaremos situar tanto a fundamentação teórica, a justificativa e a importância desta pesquisa, como suas delimitações iniciais; essas no aspecto de seu objeto e campo empírico, avançando, pois, para os aspectos metodológicos e para a apresentação do perfil dos entrevistados.

1.1 – Fundamentações e delimitações iniciais

Nosso objetivo, nesta pesquisa, centrou-se na análise do instituto das Saídas Temporárias, em sua inserção no contexto teórico e prático da execução da pena privativa de liberdade (em sua lógica progressiva/regressiva), visa diagnosticar eventuais ambigüidades do instituto na perspectiva de atingimento das finalidades legalmente atribuídas à punição jurídica, bem como a sugestão de procedimentos de suplante viável ou estratégico dessas ambigüidades.

A problematização que fundamentou a pesquisa partiu da percepção de que a execução penal, sobretudo nas penas privativas de liberdade, é um sistema que se mostra paradoxal. E tal, porque se por um lado o sistema manifesta-se através de uma lógica progressiva, por outro, não deixa de prever correspondentes dinâmicas regressivas que se dirigem aos apenados que,

porventura em termos legais, não demonstrem satisfatória adequação aos critérios estipulados (pelo sistema) como indicadores de “ressocialização”.

Assim, entre outros paradoxos: suprime-se a liberdade a fim de que seu valor seja reafirmado; institucionaliza-se o apenado num ambiente social e institucional absolutamente absorvente (que impõe uma socialização especial: prisionalização) com a promessa de (res)socializá-lo aos parâmetros vigentes no meio extra-muros.

Nosso problema de pesquisa, portanto, assumiu seu sentido ao questionar: até que ponto o instituto das Saídas Temporárias insere-se nessa dinâmica de paradoxos? incluí-se, também, como mais um deles?

A hipótese lançada apontou para um caráter ambíguo das Saídas Temporárias; caráter que se pode verificar desde sua concepção e inserção no plano teórico da execução da pena privativa de liberdade, passando pelas dinâmicas concretas de sua aplicação pelas esferas judiciais e administrativas envolvidas, e chegando no nível do próprio apenado, sobre o qual recairão efeitos não somente atinentes à dimensão legal da execução penal mas, também, e sobretudo, às dimensões sociais e psicológicas da punição.

Mas, para que possamos melhor compreender as posições assumidas em termos da problematização (e do conseqüente problema), bem como em termos da hipótese, é conveniente que se repassem algumas reflexões que nortearam a equipe da pesquisa.

Sabe-se, como já acenado acima, que o sistema de execução das penas privativas de liberdade perfaz-se através de dinâmicas progressivas que tendem ao estabelecimento de direitos/benefícios² que o recluso pode desfrutar de acordo com a sua boa conduta e o aproveitamento demonstrado no tratamento penal a cada etapa da intervenção punitiva (via de regra estabelecida por um marco de referência temporal). Sabe-se, ainda, que o sistema também manifesta-se numa dimensão regressiva, que sujeita o apenado ao retorno do rigor de etapas (fases e regimes carcerários) anteriores ou suprime e revoga a possibilidade de acesso aos direitos/benefícios que estão abstratamente disponíveis na etapa em que se encontra.

Assim se caracteriza o sistema progressivo/regressivo numa perspectiva de coerência, sobretudo, com a finalidade “ressocializadora” da pena na sociedade moderna, entendida como peça chave da legitimação punitiva nesse modelo societário (e não obstante as críticas constantemente dirigidas à perspectiva de viabilidade, ou mesmo de legitimidade, dessa finalidade, em especial quando na modalidade punitiva prisional).

Diante dessa caracterização, vislumbra-se que a cada etapa do sistema progressivo, e também na possibilidade de acesso por parte do apenado a

² Manteremos no decorrer do texto a ambigüidade em relação aos institutos da Execução Penal, ou seja: Se direitos ou benefícios? Sabemos que o assumir um ou outro termo acarreta opostas orientações; contudo não manter a ambigüidade no texto poderia mascarar os próprios paradoxos das realidades e dos fenômenos pesquisados.

determinados direitos/benefícios, são estabelecidos verdadeiros “pré-testes” que visam à verificação da adequação do apenado a critérios (em expectativa) de disciplina e responsabilidade que lhe permitam um retorno ao convívio social em condições de presumida harmonia.

Ainda que se costume identificar os direitos/benefícios da Progressão de Regime e do Livramento Condicional como os principais marcos da lógica progressiva da execução da pena privativa de liberdade e, portanto, como seus mais importantes e destacados institutos, identificamos as Saídas Temporárias em necessidade de (ao menos) igual consideração e interesse.

Assim afirmamos, pois através das Saídas Temporárias, na forma em que se encontram as disposições legais vigentes, disporá o apenado de um significativo lapso de tempo em situação de afastamento completo do ambiente carcerário e sem vigilância direta. Mas, além disso, porque essa possibilidade (Saída Temporária), que quase pode significar ou ser interpretada como uma “liberdade total”, apenas restringida pelo critério de delimitação temporal, poderá ocorrer, inclusive, de forma abrupta, sem a devida preparação do apenado para tal, e até precedida de um largo lapso temporal de fechamento (quase, ou senão absoluto) do mesmo no sistema carcerário e ainda, conforme situações muito casuísticas, precedente a outras eventuais avaliações de elementos de progressividade.

Por outro lado, são as Saídas Temporárias (e justamente pelo “tempo” e “liberdade” que concedem) importantes “pré-testes” na verificação de adequação do apenado aos critérios de disciplina e responsabilidade estipulados pela lógica da “expectativa ressocializadora”, bem como, em similar sentido, relevantes elementos de redimensionamento das expectativas das eventuais intervenções de tratamento penal existentes.

Mas o conflito que as Saídas Temporárias permitem que se estabeleça entre a experiência da liberdade (e o retorno temporário a ela) e sua privação num mesmo indivíduo, tende a provocar algumas situações prejudiciais ao instituto, tais como (segundo relatos de “operadores” do sistema penitenciário, entre outros): não cumprimentos dos limites temporais para o retorno ao cárcere (o que, em alguns casos, pode ser considerado “fuga”); apenados que se apresentam embriagados ou drogados quando no momento de regresso ao estabelecimento; experimentação de sentimentos de angústia, ansiedade ou depressão, seja na precedência da concessão do direito/benefício, seja no momento do regresso ao ambiente carcerário ou nos períodos subseqüentes à saída.

As observações acima já nos aparecem como suficientes indicativos do caráter paradoxal na relação entre as Saídas Temporárias e o sistema de Execução Penal. Indicativos que, em seu diagnóstico e análise científicos, bem como em termos das possibilidades de resolução das ambigüidades mediante o desencadeamento de estratégias nos diversos níveis e dimensões de vínculo (inclusive e, sobretudo, institucionais) com a pena privativa de liberdade estão a exigir um olhar mais atento dos campos científicos que possuem a questão penitenciária em suas pautas de interesse.

Nossa convicção, portanto, é de que os resultados obtidos através dessa pesquisa permitirão que se estruturam iniciativas sólidas de revitalização estratégica daquilo que se pode considerar como um elemento minimamente saudável do sistema de Execução Penal; ou seja: sua caracterização como, também, um sistema jurídico de garantias, através das quais a cidadania e a dignidade humana sejam princípios informadores e balizadores de qualquer intervenção Estatal que possa recair sobre o condenado.

Nesse sentido, as aplicabilidades práticas dos resultados da presente pesquisa deverão contribuir para o desencadeamento de dinâmicas comuns – desenvolvidas em conjunto pelas instâncias judiciais e administrativas da execução penal – a fim de melhor preparar o apenado para a experiência das Saídas Temporárias e, também, melhor recepcioná-lo após a experiência vivenciada. Tais dinâmicas ainda poderão apresentar-se como (entre outros resultados):

- a) redutoras dos níveis de sofrimento, sobretudo psicológico, daqueles que de forma mais direta envolvem-se com a experiência das Saídas Temporárias (apenado; seus familiares e funcionários dos presídios);
- b) redutoras, por conseqüência, dos níveis de conflito entre a categoria apenada e a categoria de funcionários e a própria Administração dos Presídios;
- c) redutoras, ainda em conseqüência dos resultados anteriores, dos eventos que se podem caracterizar como infrações disciplinares no interior dos estabelecimentos carcerários, ou mesmo delitivos (seja no âmbito interno ou externo à prisão);
- d) facilitadoras e agilizadoras dos trâmites burocráticos dos processos de execução penal.

1.2 – Aspectos metodológicos, delimitações do campo e perfil dos entrevistados

A pesquisa caracterizou-se como um estudo transversal, no qual foram entrevistados apenados que, progredindo do regime fechado para o semi-aberto e que ainda estivessem cumprindo pena ao menos nesse regime no período de aplicação do instrumento (maio e junho de 2004), tivessem experimentado ao menos uma Saída Temporária no ano de 2003.

O instrumento de pesquisa constituiu-se num questionário misto, pré-codificado, contendo 73 questões com perguntas sobre: perfil socioeconômico; locais e pessoas com quem o apenado conviveu durante as Saídas Temporárias; conhecimento do entrevistado sobre a legislação relacionada à Execução Penal; sentimentos e impressões que envolveram a Saída Temporária. O instrumento apresentava, ainda, questões abertas. Utilizou-se

gravação consentida³ de parte da entrevista, sendo feita de gravação desse conteúdo para posterior análise qualitativa dos dados.

Quanto à definição da população-alvo, foram analisados todos os prontuários⁴ dos casos que tiveram ao menos uma saída temporária no ano de 2003 e ainda cumpriam pena, o que totalizou 50 prontuários. Revisado o material, foi feita a identificação dos possíveis entrevistados, por se enquadrarem no perfil de execução penal delimitado. A amostra reduziu-se a 12 pessoas, devido aos critérios de exclusão do estudo previamente definidos e já citados.

Em face da fragilidade de algumas informações jurídicas nos prontuários, como forma de complementá-las buscou-se o Poder Judiciário, através do acesso aos Processos de Execução Penal dos selecionados na Vara de Execuções Criminais da Comarca de Pelotas/RS.

Para realizar a análise descritiva quantitativa foram utilizados os programas estatísticos EPI-INFO 6, para organizar o banco de dados, e transportado para o SPSS versão 10.

Cumprir destacar que, dos 12 apenados que preencheram os requisitos de delimitação do público alvo, oito aceitaram ser entrevistados – assinando o Termo de Consentimento Informado.

Quanto ao perfil dos entrevistados, estes apresentaram idades entre 21 e 42 anos, havendo predominância dos mais jovens.

TABELA 1
Idade dos entrevistados

<i>Idade em anos</i>	<i>Número de entrevistados</i>
21	1
24	2
25	1
26	1
28	1
34	1
42	1

FONTE – Pesquisa Direta, 2004

³ A presente pesquisa, por envolver população presidiária que, não obstante adulta e capaz de autodeterminação, está exposta a condicionamentos específicos e à influência de autoridades, observou as disposições de ética em pesquisa, sobretudo no que se refere ao consentimento livre e assistido, conforme termos da Resolução n.º 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde (CNS). Assim, pelo compromisso ético em relação aos entrevistados, estes na qualidade de colaboradores dessa pesquisa, suas identidades serão mantidas em sigilo. Os dados divulgados em termos de perfil não permitem sua identificação, bem como as referências as suas falas serão realizadas a partir da ordem de numeração das entrevistas por ocasião do tratamento e análise dos dados.

⁴ No caso do sistema de Execução Penal o termo refere-se ao conjunto de documentos e expedientes que são mantidos nos estabelecimentos carcerários com os dados referentes a cada apenado.

Como se pode verificar na TAB.1, quatro dos entrevistados (50%) encontravam-se na faixa etária de até 25 anos (50%), ampliando-se a faixa etária para os 30 anos, percebe-se que nesta incluem-se seis entrevistados, o que representa 75% da amostra. A idade média foi de 28 anos.

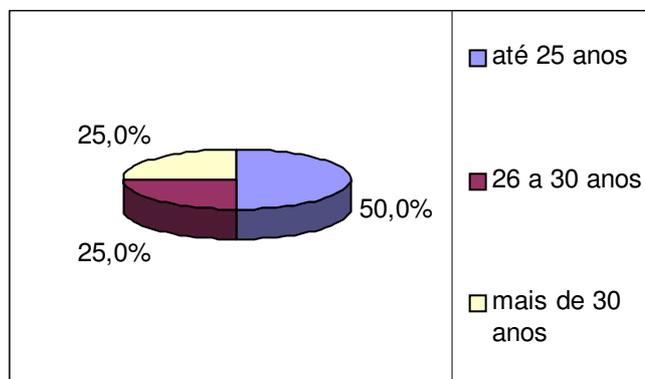


GRÁFICO 1 – Distribuição dos entrevistados por faixas etárias
FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Entre os respondentes cinco eram naturais do município de Pelotas, dois de Pedro Osório e um de Arroio Grande (ambos municípios distantes a menos de 100 quilômetros de Pelotas, e que não dispõem de estabelecimentos prisionais em suas comarcas).

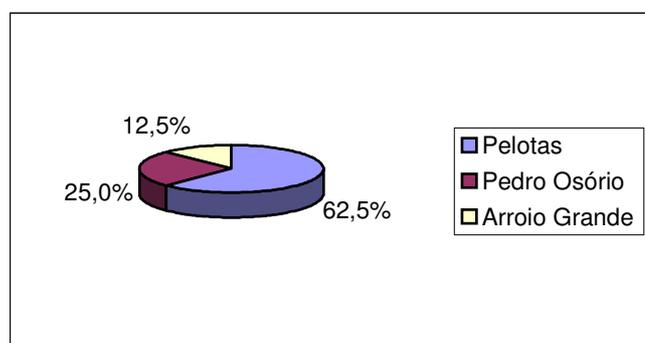


GRÁFICO 2 – Distribuição dos entrevistados por município de origem
FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

O estado civil predominante foi o de solteiro, sendo que três declararam ter companheiras. Não obstante isso, cinco possuem filhos.

A baixa escolaridade prevaleceu entre os pesquisados, eis que nenhum concluiu o ensino fundamental. Um é analfabeto; um concluiu a terceira série; três a quarta (37,5%); um a sexta; e dois a sétima série (25%).

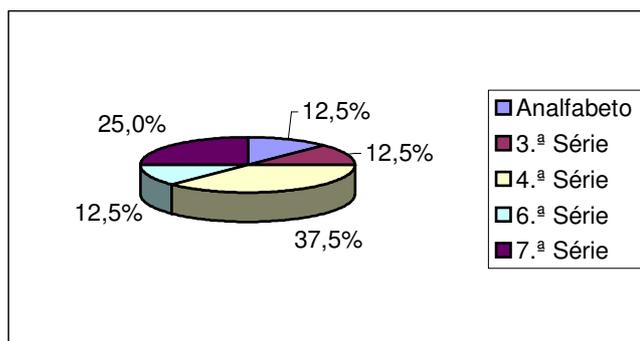


GRÁFICO 3 – Distribuição dos entrevistados por escolaridade
 FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Quando questionados sobre a renda familiar, utilizando como referência o número de salários-mínimos, observou-se que ela também pode ser considerada baixa: cinco apenas declararam possuir renda de um salário-mínimo (62,5% da população estudada); dois de um salário-mínimo e meio (37,5%); e um de mais de um salário-mínimo e meio.

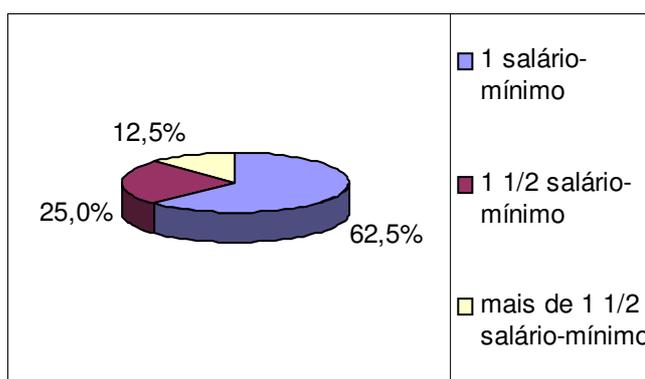


GRÁFICO 4 – Distribuição dos entrevistados por renda familiar
 FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Quanto à ocupação, três entrevistados responderam ter pertencido ao ramo da construção civil; um foi fretista; um, jornaleiro; um, auxiliar de mecânico; um, comerciante; e um, jóquei. Podendo-se inferir a relação entre ocupações de baixo prestígio social.

No que se refere à categoria de crimes que deu origem às condenações, a dominância é encontrada nos crimes contra o patrimônio. Sete dos entrevistados (87,5%) apresentam a tipificação legal da sentença vinculada a essa categoria, sendo que dois deles (25% do total) em concurso com outras categorias de delito. A categoria de crimes contra a vida está na origem de uma das condenações (12,5%).

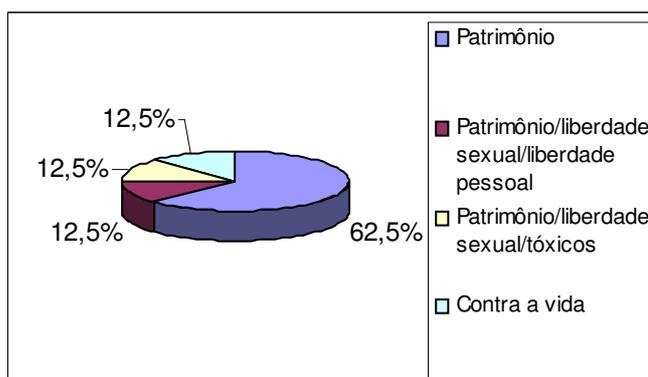


GRÁFICO 5 – Distribuição dos entrevistados por categoria dos delitos da condenação
 FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Já quanto à reincidência, a amostra dividiu-se em partes iguais. Quatro (50%) eram reincidentes e os outros quatro (50%) não.

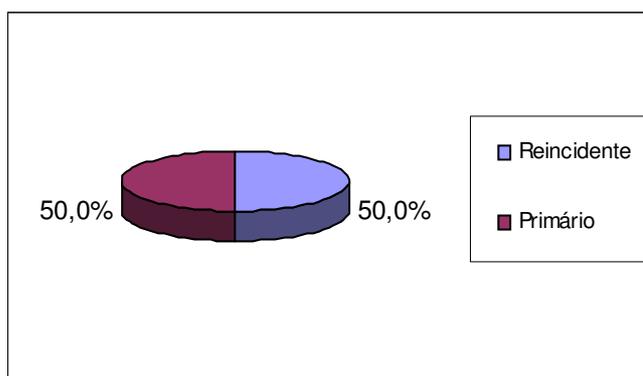


GRÁFICO 6 – Distribuição dos entrevistados pelas categorias reincidente e primário
 FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Tais resultados já nos permitem uma primeira reflexão, tanto em relação à realidade empiricamente verificada em nosso campo de pesquisa – como fragmento das realidades de execução penal e das práticas de encarceramento – como, também, em relação às próprias dinâmicas seletivas do Sistema de Justiça Criminal.

Ao demonstrarmos que o perfil dos presidiários entrevistados coincide com o de pessoas de baixa renda, frágil escolaridade e ocupações de baixo prestígio social, à semelhança de outros estudos e censos (BRANT, 1994; RAUTER, 2002, p.66; KOLKER, 2002, p.41-2), estamos chamando a atenção de que a precariedade é um risco, e não de que o risco sejam as pessoas que sobrevivem convivendo com várias formas de dificuldades. Mas se quisermos estender nosso olhar além do que está posto, também podemos pensar e questionar sobre quem está ou é preso neste país, ressaltando-se, entretanto, à semelhança de Vinícius Caldeira Brant, que nosso estudo tratou com pessoas pertencentes à população encarcerada, e não com a categoria social “criminosos”; uma vez que: “Há muitos delinqüentes habituais à solta, assim

como muitos presos que apenas ocasionalmente ‘deram um mau passo’” (1994, p.45).

2 – As ambigüidades da Lei

As Saídas Temporárias, como direito/benefício legal, são reguladas em nosso ordenamento jurídico na Subseção II da Seção III (Das Autorizações de Saída) do Capítulo I (Das Penas Privativas de Liberdade) do Título V (Da Execução das Penas em Espécie) da Lei de Execução Penal – Lei n.º 7.210/84 – compreendendo os artigos 122 a 125 deste diploma legal.

No prisma legal, as Autorizações de Saída, que compreendem, além das Saídas Temporárias também as Permissões de Saída (artigos 120 e 121 da LEP), caracterizam-se como direitos/benefícios da execução penal que, respectivamente, atendem a motivações de estímulo à observância de boa conduta no retorno ao convívio social e de ordem humanitária.

No que se refere às Saídas Temporárias, como já mencionado, podemos considerar que, do ponto de vista legal, estas têm por principal objetivo a gradativa reinserção do apenado no meio social, a partir do estímulo ao senso de responsabilidade e disciplina, o qual favorece seu convívio social; é, pois, instituto que se compatibiliza com a lógica do sistema progressivo da pena.

Sob o aspecto de sua regulamentação legal, poderíamos expô-las na seguinte síntese:

a) são (em linhas gerais) acessíveis aos apenados que cumprem pena no regime semi-aberto (seja este o regime inicial ou o já atingido por via do instituto da progressão de regime) mediante a comprovação de requisitos (objetivos e subjetivos) específicos e legalmente dispostos;

b) viabilizam, nos termos mais literais da Lei, a autorização para que o apenado permaneça afastado do estabelecimento penitenciário, sem vigilância direta, por períodos de até sete dias;

c) as autorizações estão limitadas a cinco por ano (artigos 122 e 124 da LEP), para, também em linhas gerais, “participar de atividades que concorram para o retorno ao convívio social” (artigo 122, III, da LEP).

Não obstante a pretensa precisão desta síntese que, como mencionado, tem sua origem nos mais literais termos da legislação, ao se analisar com mais cautela o texto legal, bem como ao cotejá-lo com a prática jurisdicional que se constitui nas decisões jurisprudenciais, encontramos inúmeras lacunas, ambigüidades e paradoxos que, de imediato, já afetam qualquer crença na propalada segurança jurídica, bem como remetem ao reconhecimento de perversidades já na origem normativa dos sistemas de justiça criminal.

Também numa perspectiva de síntese inicial podemos arrolar as ambigüidades da Lei (suas lacunas e seus paradoxos) como referentes aos seguintes tópicos:

- a) a quem se dirige, em termos de regime de cumprimento de pena;
- b) hipóteses de concessão;
- c) requisitos que o apenado deverá cumprir para adquirir a Saída Temporária;
- d) duração da Saída e número de Saídas no período de um ano;
- e) possibilidade de automação/programação das Saídas Temporárias.

A fim de que possamos, ainda em forma de síntese⁵, demonstrar tais ambigüidades, procederemos abaixo a uma exposição mais analítica dos tópicos destacados.

2.1 – A quem se dirige o benefício, em termos de regime de cumprimento de pena?

Diz o *caput* do artigo 122 da LEP que “Os condenados que cumprem pena em regime semi-aberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta (...)”; assim, da leitura do dispositivo legal decorre que o instituto dirige-se, preliminarmente, aos condenados submetidos ao regime semi-aberto, não podendo, portanto, obtê-lo os condenados submetidos ao regime fechado e os presos que estão em situação de restrição cautelar de liberdade.

A ambigüidade da Lei, neste caso, refere-se aos apenados submetidos ao regime aberto, uma vez que não tendo sido mencionados no texto legal podem se ver excluídos da possibilidade de acesso às Saídas Temporárias.

Não se trata esta, entretanto, da ambigüidade mais problemática da legislação em relação ao instituto, já que é tranqüilo o entendimento de que a omissão da Lei não pode ser interpretada em prejuízo dos apenados submetidos ao regime aberto, sob pena do sistema progressivo ofertar vantagens a um regime de cumprimento de pena mais rigoroso, o que contraria sua lógica.

Contudo, a lacuna legal, em relação ao regime aberto, tende a provocar uma maior imprecisão quanto aos limites e regras do instituto em sua concessão aos apenados do regime aberto, ampliando-se, pois, as imprecisões já verificáveis mesmo em relação às suas dinâmicas no regime semi-aberto.

⁵ Tais ambigüidades foram objeto de discussão, por vezes de forma mais detalhada e propositivas em termos de soluções, noutras publicações que tiveram origem nesse projeto de pesquisa. Nesse sentido remetemos o leitor aos textos que compõem nossa bibliografia, em especial os de Alexandro Melo Correa (2003).

2.2 – Hipóteses de concessão

Os casos de concessão das Saídas Temporárias estão arrolados nos incisos do artigo 122 da LEP, ou seja, em casos de: visita à família; frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução de segundo grau (atual ensino médio) ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; e participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

As hipóteses legais de concessão arroladas, em especial a última (disposta no inciso III do artigo 122), viabilizam uma enorme abrangência de situações, o que, na prática, gera uma praxe de concessão especialmente em datas referentes a feriados nacionais ou religiosos, bem como comemorativas de dia dos pais, mães etc.

A maior ambigüidade, entretanto, fica por conta da noção de “atividades que concorrem para o retorno ao convívio social”. Nesse sentido, é possível verificar-se que o critério prático resta por ser o próprio arbítrio do juiz da Execução, sendo que tal, por englobar diferentes personalidades e subjetividades de julgadores, resta por se consolidar como uma fonte de incertezas para os apenados, pois tudo dependerá da vontade do juiz da Execução.

Em nosso entendimento, o critério mais adequado está na distinção entre o lícito e o ilícito, ou seja: toda atividade lícita concorre para o retorno ao convívio social; sendo assim, em termos de sua motivação, o pedido de Saída Temporária só poderia ser negado caso contivesse uma atividade ilícita.

Ainda no âmbito das hipóteses de concessão, a Lei reclama atualizações que possam garantir, com clareza, o acesso ao instituto por parte daqueles que, por exemplo, queiram visitar seu núcleo familiar mas que, em razão de orientação sexual tenham-no constituído de forma atípica dos critérios legais tradicionais; ou mesmo àqueles que, na expectativa de acesso à educação em níveis não explícitos nos termos da Lei, não encontrem tais oportunidades no interior dos estabelecimentos carcerários.

2.3 – Requisitos que o apenado deverá cumprir para adquirir a Saída Temporária

No que tange aos requisitos para a concessão das Saídas Temporárias, além das ambigüidades já verificadas no que se refere ao regime de cumprimento da pena (item 2.1), verificam-se outras nos demais requisitos expostos nos incisos do artigo 123 da LEP, sendo estes: “I – comportamento adequado; II – cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto, se reincidente; III – compatibilidade do benefício com os objetivos da pena.”

A própria natureza subjetiva dos requisitos dos incisos I e III do artigo 123 da LEP (I – comportamento adequado; e, III – compatibilidade do benefício com os objetivos da pena) já nos remete, de imediato, ao problema do arbítrio subjetivo do julgador que, como já expusemos no item precedente (hipóteses

de concessão), é diferente de acordo com a própria variação de Juízes, Promotores e Agentes administrativos da Execução Penal.

Não obstante isso, mesmo os critérios menos subjetivos, tais como os que, em relação ao comportamento adequado, buscam a verificação do requisito no registro do comportamento carcerário – o qual é avaliado numa correlação com a existência ou inexistência de faltas disciplinares por parte do apenado – não deixam de ser ambíguos, uma vez que o comportamento interno do apenado sofre as influências tanto do fenômeno da prisionalização como das próprias estratégias possíveis de adaptação e sobrevivência nos ambientes intracarcerários, sendo, portanto, mais um dado útil às avaliações da eficiência do controle social e do disciplinamento do que um critério válido para verificações críticas de adequabilidade comportamental, se é que elas são legitimamente possíveis.

Já o requisito temporal de cumprimento da pena (II – cumprimento mínimo de um sexto da pena, se o condenado for primário, e um quarto, se reincidente;) teve sua principal ambigüidade dirimida pela Súmula 40 do STJ que assim estabeleceu: “Para a obtenção dos benefícios de saída temporária e trabalho externo, considera-se o tempo cumprido no regime fechado”.

Resta, entretanto, o questionamento acerca da exigência ou não desse requisito temporal para o acesso às Saídas Temporárias por parte daquele apenado que ingressa, desde o início do cumprimento de sua pena, no regime aberto.

Mas, ainda que se possa objetar que tais casos são cada vez mais raros em nossa realidade concreta, cumpre destacar que, em nossa perspectiva de análise e pesquisa, não nos direcionamos exclusivamente para a identificação das soluções existentes nos casos concretos, mas sim na identificação das ambigüidades decorrentes da própria realidade (lacunosa e paradoxal) da Lei.

2.4 – Duração da Saída e número de Saídas no período de um ano

Neste tópico, encontramos um aspecto das Saídas Temporárias que não só é um dos mais precisamente regulamentados pela Lei como, também, constitui-se num dos mais ambíguos.

Nesse sentido, o artigo 124 da LEP, ao dispor que a “autorização será concedida por prazo não superior a 7 (sete) dias, podendo ser renovada por mais quatro vezes durante o ano” estabelece, preliminarmente, os seguintes critérios: máximo de sete dias por saída; máximo de cinco saídas por ano.

Ainda que bastante claro o dispositivo legal, tanto no que se refere ao tempo de duração máxima das Saídas, como em relação ao número de Saídas no período de um ano – mas ambíguo no que se considera o termo inicial do período de um ano, ou seja: se da data da primeira saída ou da data do calendário civil? – a ambigüidade maior do tópico refere-se ao número de Saídas Temporárias possíveis nesse período anual.

Duas orientações básicas tem sido adotadas nesse sentido:

a) a concessão das Saídas limita-se a cinco por ano, independente do número de dias em cada saída, desde que não excedendo a sete;

b) a concessão pode atingir um máximo de 35 (trinta e cinco) dias, eis que o máximo legal permitido a partir da conjugação dos critérios é de sete dias por Saída e cinco Saídas por ano, ainda que este limite seja alcançado em um número de Saídas superior a cinco por ano.

Dessas duas orientações básicas, outras têm decorrido, como formas diversificadas de controle e concessão do tempo extra-muros; dentre elas, inclusive, orientações que computam as saídas em horas e não em dias.

2.5 – Possibilidade de automação/programação das Saídas Temporárias

A princípio, não existem disposições legais que impeçam que o apenado, num único pedido, solicite mais de uma Saída Temporária, pretendendo assim automatizar/programar suas Saídas nos decorrer de um ano de pena; tampouco que o Juízo assim proceda. A prática, contudo, encontra fortes resistências, dividindo-se a jurisprudência entre aqueles que aceitam tal possibilidade (de forma ampla ou limitada) e os que entendem que ela fere prerrogativas, sobretudo de fiscalização caso a caso, do Ministério Público.

Ainda que tal aspecto das Saídas Temporárias acarrete discussões mais extensas que as permitidas no fôlego deste texto⁶, cumpre de imediato destacar que as eventuais oportunidades (saudáveis) que tais práticas de automatização/programação possam ofertar, em especial na preparação dos sujeitos sociais envolvidos nas Saídas Temporárias, são, em geral, desperdiçadas tanto pelo excesso de formalismo das instâncias administrativas e judiciais da Execução Penal, como pelas acomodações ou negligências em práticas já consolidadas e, ou, acriticamente operacionalizadas.

2.6 – Cada cabeça uma sentença...

Os tópicos acima apresentados não encerram as ambigüidades da Lei e da prática administrativa e judicial acerca das Saídas Temporárias. Inúmeras outras, decorrentes de especificações detalhadoras desses tópicos e mesmo das correlações entre seus aspectos de enfoque poderiam ser descritas e esmiuçadas.

Não obstante isso, os tópicos acima concentram aquelas ambigüidades principais e gerais que podem ser verificadas, a partir das lacunas e paradoxos da Lei, também nas práticas estabelecidas nos Juízos de Execução Penal e nos Tribunais brasileiros.

⁶ Como resultado parcial desta pesquisa, foi também produzido texto que enfoca mais especificamente esta discussão. Neste sentido ver, em nossa bibliografia, o texto de Luiz Antônio Bogo Chies e Flávia Lucimeri Rodrigues (2003).

Assim, perante estas várias ambigüidades que partem da própria norma e que se consolidam numa aplicação tão ambígua quanto o texto normativo, verifica-se menos um estado de segurança jurídica (como é a crença e a proposta mítica do Direito) e mais uma Torre de Babel de desejos e arbítrios, na qual cada cabeça faz sua sentença.

Como resultado preliminar dessa etapa de pesquisa, já podemos consignar, então, que se perde (como um todo) em expectativas de garantias legais, pois ampliam-se as possibilidades perversas de um sistema que não se admite paradoxal, uma vez que as ambigüidades legais, administrativas e jurisdicionais da Lei podem ser utilizadas para instrumentalizar as Saídas Temporárias como muito mais uma estratégia (tolerável, pois que mascarada) de controle social disciplinador, do que uma oportunidade humano-dignificante de acesso à liberdade.

3 – As ambigüidades da prática

Neste tópico, vamos avançar sobre os dados e as análises provenientes da pesquisa de campo. Subdivididos em três itens básicos – Aspectos do (des)conhecimento da Lei; Largar ou acompanhar? a preparação e a recepção nas Saídas Temporárias; Vivências das Saídas e do Retorno – estes dados e análises compõem um significativo mosaico de ambigüidades e perversidades do sistema de Execução Penal. Demonstram os conflitos aos quais estão submetidos aqueles que, de forma mais ou menos direta, vinculam-se com a realidade prisional e com suas dinâmicas.

Os dados são apresentados já com análises preliminares e específicas de cada tópico – por vezes acompanhados de gráficos que, não obstante o número reduzido de entrevistados para generalizações quantitativas, visam contribuir para a apreensão dos paradoxos verificados – com o objetivo, assim, de se favorecer o percurso que nos pode conduzir às possibilidades de minimização das perversidades do sistema prisional.

3.1 – Aspectos do (des)conhecimento da Lei

Como vimos no item 2, não obstante a legislação disponha normas gerais sobre o instituto das Saídas Temporárias, balizando sua incidência na execução penal concreta dentro de uma pretensa perspectiva de coerência e completude sistêmica, sequer no plano da doutrina jurídica e no da jurisprudência existe consenso quanto à interpretação e os parâmetros de aplicação das normas legais, gerando-se, pois, também a partir das lacunas observadas, as ambigüidades mencionadas.

Dentro desse contexto, que nos remete à característica de opacidade do Direito, com todas as implicações sociais e políticas que dela decorrem⁷, como enfrentar o (des)conhecimento da Lei por parte dos apenados?

⁷ Sobre o tema, em nossa bibliografia, ver o texto de Carlos María Carcova (1996).

Em primeiro lugar, cumpre lembrar das ficções jurídicas que nos dominam nas sociedades modernas: o padrão (mítico) do homem médio⁸ que, num projeto social de gestão e homogeneidade das múltiplas, complementa-se com o princípio da inescusabilidade do desconhecimento da Lei.

Assim, à essência de homem médio que cada indivíduo imputável contém, é inescusável o desconhecimento da Lei; e ao apenado, sobretudo, pois está em tal situação por ter desconhecido aquilo que não podia – agindo em desacordo com a mesma – e, então, para (re)conhecê-la e agir em sua correspondência.

Mas se o conhecimento da Lei, por si só, não implica concordância de interpretações – e isso sequer aos operadores não laicos do Direito –, como reconhecer e enfrentar as situações concretas em que esse conhecimento insere-se como elemento de pré-testes punitivos ou “ressocializadores”?

O senso comum, assim como os que operam em proximidade com as realidades de execução penal, reconhecem no apenado um “conhecedor” de Leis. Estas fazem parte do cotidiano prisional, seja pela gíria que correlaciona reclusos com os tipos penais de suas condenações, seja pela necessidade (também estratégica) de compreender os próprios critérios legais da execução penal, no acesso e desejo da liberdade, seja por inúmeros outros motivos. Contudo, o que raramente é questionado, até mesmo porque costuma-se desconsiderar os aspectos ficcionais da não opacidade do Direito e das presunções do homem médio e suas implicações, é a qualidade do conhecimento da Lei por parte dessas populações. É da precisão de suas fontes; ou mesmo da permeabilidade de elementos subjetivos – inclusive desejos de liberdade e sensações de (in)justiça – que contaminam seus conteúdos e produzem reflexos nas práticas adotadas.

Nesse sentido, o que nossa pesquisa verifica encontra correspondência, num primeiro momento, com a imagem do apenado como um “conhecedor” de Leis – ao menos no que se refere à generalidade dos institutos de execução penal –, mas, por outro lado, desvela as deficiências qualitativas e operacionais desse conhecimento quando o mesmo é cotejado com as expectativas e rigores que um sistema punitivo de pré-testes progressivos/regressivos deposita e exige desses mesmos apenados.

Ao estarem sob a tutela do Estado, vinculados a uma organização formal de punição, disciplinamento e de (pretensa) ressocialização, espera-se que os apenados tenham o próprio Estado, através de suas instâncias formais e organizacionais, como fonte privilegiada dos conhecimentos que se lhes exige e se lhes imputa como necessários, ou seja, também dos direitos e deveres que possuem, podem exigir e devem observar.

Não obstante o exposto, instigados pela pesquisa a informar a fonte através da qual tiveram informações acerca da possibilidade das Saídas

⁸ Sobre o tema, em nossa bibliografia, ver o texto de Flávia Inês Schilling (1996).

Temporárias, os apenados entrevistados, em sua totalidade, silenciaram quanto às fontes de informação formais e oficiais do sistema judicial e administrativo de execução penal. Para quatro deles (50%) a fonte privilegiada foi a conversa informal com outros apenados; para dois (25%), os advogados; para um (12,5%), a leitura da Lei de Execução Penal; e, para outro (com múltiplas fontes), além de todas essas citadas, também seus familiares.

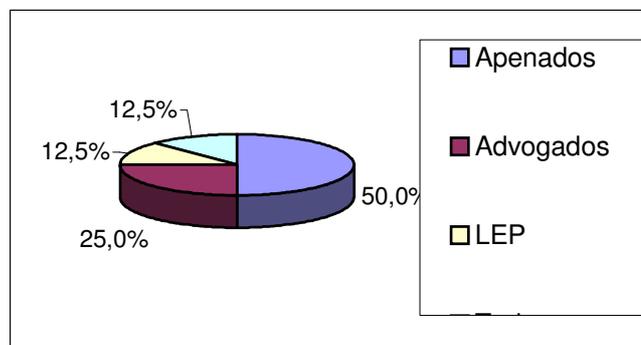


GRÁFICO 7 – Distribuição dos entrevistados por fonte inicial de informações legais sobre as Saídas Temporárias
FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

A prevalência de fontes de informação não técnicas, e até mesmo comprometidas com os desejos subjetivos de liberdade em relação ao conteúdo do conhecimento transmitido ou recebido, tende a ampliar as ambigüidades na compreensão e operacionalização das Saídas Temporárias, por parte dos apenados; ambigüidades que, como já vimos, exsurtem dos próprios termos legais e de suas interpretações doutrinárias e jurisprudenciais.

O detalhamento buscado pela pesquisa, quanto ao (des)conhecimento da Lei no que se refere às Saídas Temporárias, por parte dos entrevistados, é desvelador nesse sentido.

Ainda que não tenhamos adotado critérios de certo ou errado para analisar as manifestações dos entrevistados quanto aos aspectos de operacionalização das Saídas Temporárias, a partir dos referenciais legais, até mesmo por se reconhecer as ambigüidades já acenadas (doutrinárias e jurisprudenciais), é possível verificar-se uma maior correspondência e precisão do conhecimento daqueles quando dos requisitos (em especial objetivos) estipulados para o acesso ao direito/benefício.

Nesse sentido, os entrevistados (87,5%), à exceção de um, foram concordes em excluir da possibilidade das Saídas Temporárias aqueles que cumprem pena em regime fechado, localizando a necessidade de se estar no regime semi-aberto. Quanto à possibilidade de Saídas Temporárias também no regime aberto, ainda que não instigados a se manifestar, dois entrevistados (25%) a referiram.

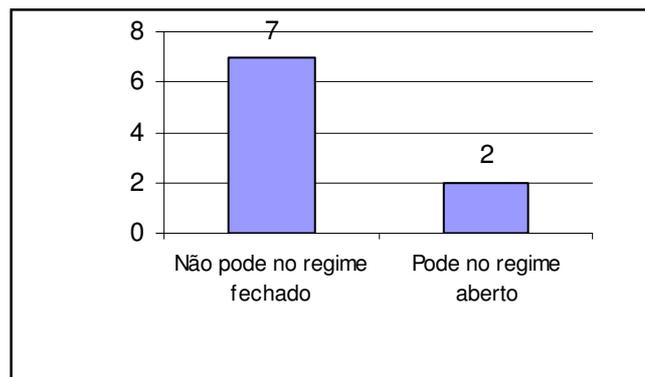


GRÁFICO 8 – Distribuição parcial das respostas dos entrevistados acerca de relação Regime Penitenciário e possibilidade de Saídas Temporárias

FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

NOTA – Trata-se de distribuição parcial uma vez que o GRAF. 8 não exibe as respostas referentes ao regime semi-aberto, as quais corresponderam a 100% (oito entrevistados)

Já quanto ao lapso temporal de 1/6 (um sexto) de pena cumprida para acesso às Saídas Temporárias começa-se a perceber as imprecisões dos entrevistados, uma vez que não só um deles não soube responder, como outros três manifestaram distinções (inexistentes no plano legal) entre os lapsos temporais exigidos para os condenados primários, reincidentes, ou por crimes hediondos e assemelhados, numa aproximação da percepção desse requisito temporal com os exigidos para o Livramento Condicional. Não obstante isso, um dos entrevistados manifestou conhecer o entendimento de que o lapso temporal cumprido no regime fechado é aproveitado, quando da progressão, para fins de acesso ao direito/benefício.

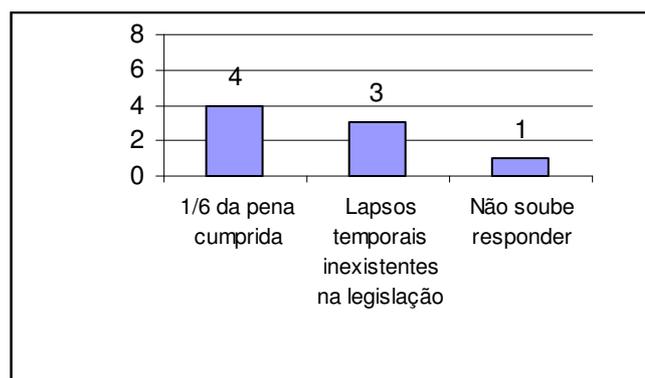


GRÁFICO 9 – Distribuição das respostas dos entrevistados acerca de relação Requisito temporal de pena cumprida e possibilidade de Saídas Temporárias

FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

No que se refere aos limites temporais de duração das Saídas Temporárias, cinco dos entrevistados (62,5%) manifestaram que “antes eram sete dias, mas que agora são três”; dois (25%) limitaram-se a apontar como o tempo máximo os três dias; e um (12,5%) manifestou serem sete dias.

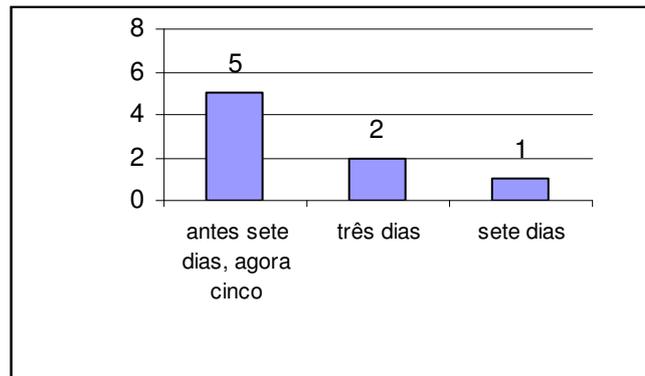


GRÁFICO 10 – Distribuição das respostas dos entrevistados acerca do tempo máximo de duração das Saídas Temporárias
 FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

A maior discordância entre os entrevistados deu-se na resposta ao questionamento de quantas Saídas Temporárias podem ser solicitadas por ano. Nesse sentido, três (37,5%) consideram que são cinco saídas; outros três (37,5%) manifestaram serem possíveis até 12 Saídas; um (12,5%) respondeu que eram possíveis 11 Saídas de três dias cada; sendo que outro (12,5%) registrou que o número máximo de Saídas correlaciona-se com um máximo de 35 dias (demonstrando, no caso, conhecimento compatível com uma orientação jurisprudencial existente no que tange à questão).

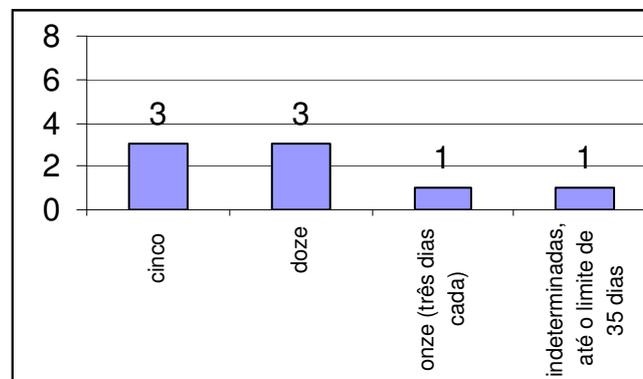


GRÁFICO 11 – Distribuição das respostas dos entrevistados acerca do número máximo de Saídas Temporárias num ano.
 FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Nestes dois últimos dados apresentados, o que se pode inferir é que o conhecimento dos apenados, quanto aos aspectos legais de operacionalização das Saídas Temporárias, está, em muito, vinculado às praxes adotadas na prática pelas instâncias judiciais e administrativas.

Nesse sentido, os apenados adotam como “correto” aquilo que é deferido na praxe, não percebendo, necessariamente, que tal constitui-se numa das orientações possíveis, então assumida por este ou aquele operador do sistema de execução penal.

Um dos problemas que decorre dessa dinâmica – na qual o conhecimento dos aspectos legais não é amplo dentro da complexidade de possibilidades, mas fragmentado e cristalizado a partir de práticas específicas – é o conflito que se pode estabelecer quando há mudanças de orientação, seja por troca de magistrado no Juízo de Execução Penal, por exemplo, seja, até mesmo, por transferência do apenado para outro estabelecimento prisional.

Mas, para além desses conflitos, que tendem a se resolver pela submissão do apenado aos critérios adotados por uma nova orientação (não obstante a frustração de expectativas formadas por praxes anteriores), a ambigüidade tende a se ampliar quando se avança para as possibilidades comportamentais do apenado no decorrer das Saídas Temporárias.

Se há uma significativa concordância dos entrevistados quanto aos aspectos disciplinares internos dos estabelecimentos prisionais, no que se refere aos requisitos subjetivos para o acesso ao direito/benefício, os mesmos demonstram não estarem suficientemente esclarecidos quanto ao que podem ou não fazer durante as Saídas Temporárias. O mero critério da licitude ou não das condutas parece ser ambíguo quando se refere à expectativa depositada no pré-teste ao qual é submetido o apenado na Saída Temporária.

Ir a um bar, a uma festa, a uma boate, ou mesmo consumir bebidas alcoólicas, mesmo que condutas lícitas, não são comportamentos que estejam claros como permitidos ou proibidos aos apenados. E, ainda que possamos, como equipe de pesquisa, posicionar-nos no sentido de que são comportamentos permitidos aos apenados quando em Saídas Temporárias, salvo fundamentada restrição judicial, tal não é o posicionamento adotado por todos os operadores, judiciais ou administrativos, do sistema de Execução Penal.

Com efeito, há que se registrar de imediato, mesmo que se reforce nas conclusões adiante, que se o desconhecimento da Lei é inescusável, deve o Estado, em especial quando na tutela de indivíduos aos quais imputa uma sanção mais severa (para fins de adequação à ordem legal), comprometer-se com a oferta de condições favorecedoras de um substancial conhecimento, não se contentando com as presunções ficcionais que, perversamente, excluem qualquer responsabilidade que não a suportada apenas pelo indivíduo.

Cabe ao sistema Estatal de Execução Penal, através de seus operadores, atentar para a preparação substancial dos apenados que submeterá aos pré-testes da progressividade e regressividade das penas. Mas, sobre isso, avançaremos no tópico seguinte.

3.2 – Largar ou acompanhar? a preparação e a recepção nas Saídas Temporárias

Como indicamos acima, outro importante aspecto que surge em relação às Saídas Temporárias refere-se à preparação do apenado para tal experiência, bem como sua conseqüente recepção após a mesma; ou seja:

cabe questionar-se se este indivíduo, após significativo lapso temporal de reclusão e fechamento no ambiente prisional, encontra-se preparado tanto para sair do estabelecimento como para suportar a vivência da necessidade de seu retorno ao mesmo, enfrentando, assim, novamente a conflitiva experiência entre a liberdade e a privação desta? Enfim, cabe questionar-se de que forma o sistema Estatal de Execução Penal tem operado nesse sentido.

Ressaltamos a importância desse questionamento tendo em vista tanto o caráter progressivo do sistema de Execução Penal, como a característica, já mencionada, de pré-teste que se pode imputar às Saídas Temporárias.

Nosso questionamento, entretanto, não possuiu interesse em avaliar as condições pessoais de cada entrevistado quando de sua experiência de Saída Temporária, mas sim o de verificar se o sistema Estatal de Execução Penal tem contribuído, substancialmente, para que tal experiência, tal pré-teste, seja bem sucedido tanto em relação às expectativas do apenado em seu acesso à liberdade (ainda que temporária), como em relação às expectativas do próprio sistema, em sua promessa de reinserção do indivíduo na sociedade.

Nesse sentido, uma primeira observação, que nos indica que o sistema de Execução Penal pouco tem contribuído para com a preparação dos apenados na experiência das Saídas Temporárias, já se verifica com a constatação (confirmada por nossa pesquisa) de que na prática os apenados – via de regra e em sua quase totalidade – ficam sabendo que gozarão do direito/benefício só na “hora de sair”; sendo assim pegos de surpresa pela concessão da saída, ainda que tenham a expectativa de acesso à ela desde o momento em que fizeram o requerimento.

Não obstante isso – que *a priori* nos permite supor que os apenados, também via de regra, não estão subjetivamente fortalecidos para o enfrentamento dessa liberdade temporária, apesar do desejo que possuem ao acesso a tal direito/benefício – quando instigados pela pesquisa a informar se sentiam-se preparados para enfrentar a experiência da Saída Temporária apenas um dos oito entrevistados (correspondendo a 12,5% do total) disse não se sentir preparado.

Mas, aprofundando-se o questionamento, verificou-se que cinco deles (62,5%) sentiram necessidade de falar com alguém sobre os seus sentimentos; e, também, que todos os oito (100%) gostariam, se o sistema assim oferecesse e oportunizasse, de freqüentar ou participar de alguma atividade que discuta e os prepare para as Saídas Temporárias.

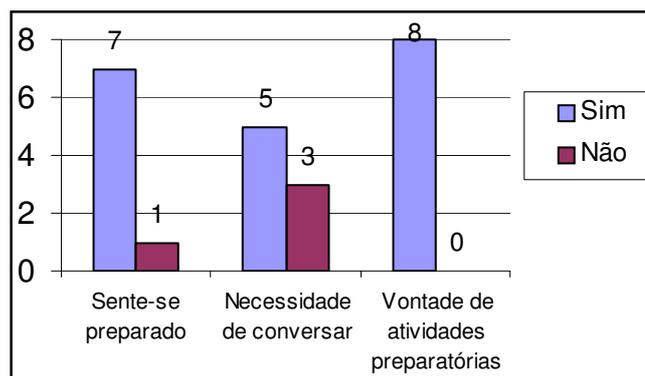


GRÁFICO 12 – Distribuição das respostas dos entrevistados acerca de sentimentos anteriores à Saída Temporária.

FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Essa incompatibilidade – dizer-se preparado, mas sentir a necessidade de se preparar mais – demonstra, em primeiro lugar, que os apenados, por um mecanismo de defesa frente ao questionamento, tendem sempre a serem afirmativos quanto ao seu mérito e capacidade de acesso aos direitos/benefícios que lhes são legalmente disponíveis, uma vez que se declarar em sentido contrário (mesmo que assim se sintam) seria colocar em risco uma possibilidade de acesso, progressivo ou temporário, à liberdade.

Contudo, o que de mais importante é demonstrado por essa incompatibilidade de respostas, além da verificação de que os apenados tendem a não se sentirem preparados, ou melhor, sentirem-se com carências de preparação para enfrentar a experiência da Saída Temporária, é o fato de que não lhes é oferecido, por parte dos operadores da execução, atividades específicas que oportunizem sua melhor adaptação às expectativas da experiência temporária da liberdade.

Há, pois, uma importante lacuna que pode e deve ser preenchida pelo sistema de Execução Penal no que se refere à preparação dos apenados para a experiência das Saídas Temporárias; lacuna que, adequadamente preenchida, poderá tornar a experiência mais saudável a todos aqueles que nela se vêem envolvidos.

Também quanto a esse aspecto, cumpre enfatizar-se a própria família do apenado, uma vez que, no decorrer da pesquisa, verificou-se que, em sua totalidade, os entrevistados tiveram como primeiro e principal destino de suas Saídas Temporárias a visita à família. Entretanto, metade dos entrevistados não teve sua família informada sobre a sua saída:

Cheguei em casa e ninguém sabia que eu tinha saído, nem acreditaram.
(Entrevistado 3)

Salienta-se, assim (e como aprofundaremos adiante), a importância da família quando da Saída Temporária, visto que ela é quem vai recepcionar o apenado e ajudá-lo nessa experiência extramuros.

Até mesmo na hora do retorno, a família opera significativamente; a fala de um dos entrevistados que, após ter sido questionado se tinha vontade de não voltar para o presídio após a Saída Temporária, desvela o que dissemos:

(Se a pessoa tiver apoio da família) Aí tem que voltar! Tem que voltar. Aquele que tem apoio da família, que a família tá ajudando aqui né, tem que voltar. Tem uns que não voltam porque não tem amparo nenhum, se atiram no rôbo de novo lá na rua, fazem bobagem né. Eu não fiz isso aí, eu tenho certeza que eu não fiz isso aí. Tive vários tempo em temporária na rua aí, voltei todas elas né, e uma porque pensei muito na minha mãe também né tchê!...(Entrevistado 6)

Mas também em relação à família do apenado, e não obstante a importância que esta possui, o sistema de execução penal é falho.

De forma similar às respostas atinentes a sua própria preparação, referem os entrevistados, em relação à preparação de suas famílias; ou seja, todos eles sentiram a família preparada para a experiência da Saída Temporária, mas cinco dos oito entrevistados (62,5%) manifestaram o interesse de que, se o sistema assim oferecesse e oportunizasse, a família participasse de alguma atividade que discuta e a prepare para essa vivência.

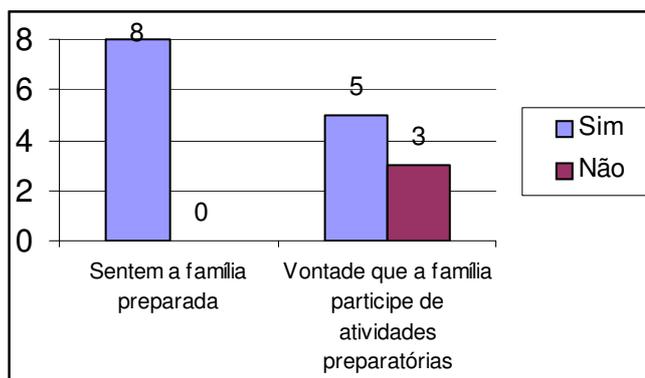


GRÁFICO 13 – Distribuição das respostas dos entrevistados acerca das percepções em relação às famílias quando da Saída Temporária.

FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Por outro lado, se como grupo extramuros é a família que deve receber especial atenção, é o momento do retorno do apenado à instituição prisional, após a experiência, o que merece, também, um maior cuidado e acompanhamento por parte do sistema de Execução Penal.

Ocorre que, se no momento da Saída Temporária as emoções e sentimentos dos apenados são de alegria e felicidade pela conquista da liberdade (mesmo que temporária), por ocasião da necessidade do retorno ao cárcere, quando então a temporariedade da liberdade é com angústia final totalmente percebida, os sentimentos expressam emoções opostas.

Nesse sentido, em nossa pesquisa, apenas dois (25%) dos oito entrevistados disseram sentir-se tranqüilos ao pensar no retorno da Saída Temporária, sendo que um destes verbalizou também sentir-se triste e desanimado. Dos demais, cinco (62,5%) não se sentiam à vontade ao pensar no retorno, dos quais dois (25%) disseram estar agitados, um (12,5%) apreensivo, dois (25%) angustiados (um também desanimado), e um deles (12,5%) disse sentir-se apenas triste.

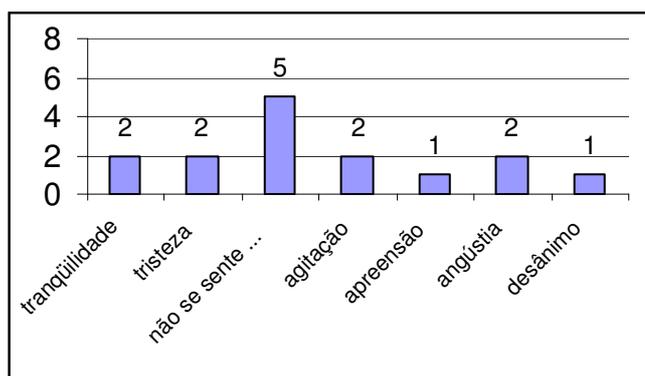


GRÁFICO 14 – Distribuição das respostas dos entrevistados acerca de sentimentos em relação ao retorno das Saídas Temporárias.
 FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Não obstante isso, novamente os entrevistados buscam demonstrar sua capacidade de enfrentar as situações que lhes viabilizam o acesso à progressividade e à liberdade, reproduzindo, mais uma vez de forma unânime, a afirmação imediata de que estão preparados (sentem-se, ou pelo menos assim declaram) tanto para sair, como para retornar.

Mas, também novamente aqui o aprofundamento da questão revela a necessidade e o interesse dos entrevistados numa atenção mais específica, que então os fortaleça no sentido de enfrentamento da experiência renovada do acesso à liberdade e da privação dessa, que, em realidade, é provocada pelo instituto das Saídas Temporárias.

Cinco dos entrevistados (62,5%) sentiram necessidade de conversar com alguém sobre os seus sentimentos quando retornaram ao presídio; seis (75%) manifestaram que gostariam de participar de atividades que discutam e os preparem para essa experiência de retorno ao cárcere.

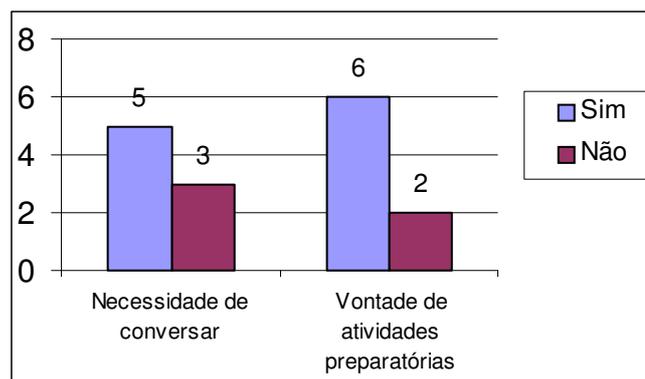


GRÁFICO 15 – Distribuição das respostas dos entrevistados acerca de sentimentos posteriores à Saída Temporária.

FONTE – Pesquisa Direta, 2004.

Assim, o que se depreende desses dados é também a necessidade de que sejam desenvolvidas estratégias favorecedoras de um maior acompanhamento dos apenados no decorrer da experiência das Saídas Temporárias.

Tal acompanhamento não se refere a uma escolta ou vigilância direta, como se verifica, por exemplo, no caso das Permissões de Saída, mas, sim, refere-se a um conjunto de atividades e práticas capazes de dinamizar o instituto de forma que não só o apenado esteja fortalecido, em especial na sua dimensão psíquica, para enfrentar a realidade extramuros, mas também os demais grupos envolvidos na Execução Penal (desde os servidores penitenciários até os familiares dos apenados) estejam preparados para recepcioná-los numa experiência na qual diversas emoções confluem, muitas vezes de forma conflitiva (como aprofundaremos adiante), num pequeno lapso temporal que, entretanto, significa importante momento no curso da Execução Penal do condenado.

O caráter ambíguo das Saídas Temporárias revela-se, assim, também no plano subjetivo daquele a quem é permitida a experiência temporária para depois ser obrigado ao retorno ao cárcere; nesse sentido, e novamente vislumbrando-se serem essas oportunidades pré-testes que o Estado lança aos apenados, cumpre reivindicar que o indivíduo não seja simplesmente “largado” à liberdade, suportando de forma isolada a responsabilidade de enfrentar os conflitos objetivos e subjetivos de sua experiência, mas sim que seja “acompanhado”, preparado e recepcionado, a fim de que da experiência se possam extrair os mais saudáveis efeitos, o que minimizaria os sofrimentos que em todas as privações são inerentes.

Neste tópico, verificadas as ambigüidades relatadas, nossas conclusões (avançando para as possibilidades) de imediato apontam para a necessidade de que sejam oportunizadas, no interior do sistema prisional, atividades de atendimento (individual ou em grupo) que melhor preparem e recepcionem os apenados para a experiência das Saídas Temporárias. Em similar sentido, igualmente se fazem necessárias atividades e atendimentos que envolvam a família dos apenados e os próprios servidores penitenciários, uma vez que

pólos também sensíveis aos antagonismos e paradoxos produzidos pelas dinâmicas da Execução Penal.

Por fim, manifestamos ainda que numa dimensão estratégica de atuação do sistema de Execução Penal, compreendemos que a adoção mais ampla das chamadas Saídas Temporárias Automatizadas e, ou, Programadas é favorecedora de uma mais organizada atividade de acompanhamento das Saídas Temporárias, eis que permitiria o desenvolvimento de projetos de atendimento (individual ou em grupo) tanto dos apenados, como de suas famílias, seja em momentos precedentes à saída, seja nos momentos de retorno ao estabelecimento.

3.3 – Vivências das Saídas e do Retorno

É na experiência das Saídas Temporárias (concreta para o apenado; tentativa e esforço de cognição perceptiva e reflexiva para nós) que o drama da pena privativa de liberdade, e de sua execução, revela-se substancialmente ambíguo e perverso.

O desconhecimento da Lei e o despreparo dos apenados para enfrentar a experiência da Saída Temporária (tal qual abordado nos tópicos precedentes), além de vários aspectos de origem emocional, geram conflitos de sensações, os quais podem ser entendidos como o resultado do aprisionamento vivido.

Os indivíduos, ao saírem da esfera institucional, muitas vezes não reconhecem a cidade, o bairro e, nem mesmo a família. São muitos os sentimentos e sensações vivenciados em um lapso temporal muito curto (período concedido para a Saída Temporária), que escoo com velocidade para o retorno ao aprisionamento; situação na qual o tempo arrasta-se lentamente na direção de uma liberdade que será vivida num mundo já pouco familiar, por alguém que foi compulsoriamente convertido num estranho, numa presença distante.

Nos sub-tópicos seguintes realizaremos esse esforço de apreensão cognitiva (perceptiva e reflexiva) das vivências de nossos entrevistados. Partindo da categoria mais ampla – conflito de sensações – e especificando-a em duas outras subcategorias – relações sociais (ênfase na família) e espaços extramuros – buscaremos captar e analisar as ambigüidades de uma experiência que só a sensibilidade de quem a vive pode alcançar em suas complexidades.

3.3.1 – Conflito de sensações

A categoria de análise “conflito de sensações” foi escolhida em face da expressão conflito significar o estado em que a pessoa encontra-se quando impulsos, tendências ou sentimentos antagônicos, opostos ou contraditórios, são simultaneamente desencadeados e é necessário fazer uma opção sem a qual o conflito não se resolverá e redundará em frustração (CABRAL; NICK, 2000). As opções, no caso da maioria dos entrevistados, não se referem a

ações concretas, mas a respostas cognitivas ou afetivas, criadas e utilizadas em seus interiores. Cabe ressaltar que a possibilidade de escolha real do apenado é mínima – para não dizer nula – o que potencializa sua frustração. Quanto ao termo complementar da categoria – sensações –, baseado na mesma referência, este é compreendido como processo elementar de sentir, considerado em termos abstratos, sem prévia análise ou interpretação do estímulo responsável pela experiência.

Considerando a experiência da primeira Saída Temporária, cabe ressaltar que o tempo de encarceramento anterior a ela variou entre os entrevistados, tendo alguns recebido o direito/benefício após alguns meses de prisão e outros após alguns anos, chegando, em dois casos, a cinco anos após a reclusão.

Em algumas falas percebe-se a existência do conflito de forma implícita, revelado pela descrição da experiência vivida pelos entrevistados.

Eu me lembro de ficar em casa com a minha mulher e meus filhos. Eu abracei eles né! E...fiquei lá assim sabe, cheguei na minha casa e o pessoal estava pintando e eu tava ali, parecia que tudo era um sonho né! Parece que tudo aquilo ali era mentira, que eu não estava na rua. Custei a acreditar. (Entrevistado 7).

A fala expressa a confusão entre a dimensão real e a do desejo ou da fantasia; o entrevistado assemelha-se a um telespectador, quando se coloca de fora e referindo-se à impressão de um sonho ou mentira. Podemos inferir que a distância geográfica, como espaço de convívio, também determina e é determinante de expressões afetivas de distanciamento.

A ausência do convívio familiar contribui para a produção de imaginação; talvez substituindo a falta da presença real pela imaginária, o apenado acompanha o mundo externo à distância e, para fazê-lo, necessita usar aparatos mentais e psíquicos para (re)montar ou criar uma realidade possível de ser pensada/percebida. Ao retomar o contato, pela proximidade verdadeira, surgem sentimentos de confusão.

Noutras falas encontramos expressão de sentimentos similares quanto ao encontro com a família:

Olha! Me receberam bem né. Eu que sinto não ter visto os meus filhos crescer, ver se criar perto de mim sabe. Aí saí e ver todos grandes já, quase do meu tamanho.(Entrevistado 4).

Noutras falas o sentimento de perda, que se opõe ao da liberdade, é destacado em relação à generalidade das relações, dos espaços e da própria capacidade de ser agente e sujeito nessas mudanças, uma vez que o aprisionamento impede o acompanhar das mudanças na medida em que se está afastado do mundo.

A gente se sente super bem né! A gente dá valor a liberdade, a gente perde de ver aquelas coisas se criando, a gente perde tudo, de tá aproveitando lá. A gente se sente bem de ver as coisas progredindo, melhorando né... (Entrevistado 6)

As mudanças nos espaços extramuros (que serão aprofundadas adiante: item 3.3.3) são também reveladoras de conflitos de sensações, uma vez que a perda da localização representa não só a perda de relações e de uma vida anterior como também com um mundo – um espaço geográfico e social – que não faz mais parte de suas referências e do qual ele – apenas – igualmente não mais faz parte. É, portanto, o sentimento de pertença, em todas as suas dimensões, que é afetado.

Nesse sentido, após relatar uma sucessão de perdas familiares, inclusive materna, coincidindo com a época do aprisionamento, outro entrevistado refere-se à companheira como alguém que esteve com ele neste momento mas que, de certa forma, toma-lhe o espaço, num ambiente ao qual já não mais pertence:

... porque a casa que a minha mãe morava ficou com ela e tudo, sabe! Mudou tudo. Mudou toda a minha vida. (Entrevistado 7)

Seu próprio lugar de origem passa a pertencer à companheira e não mais a si.

O retorno ao mundo exterior também carrega o contato com o que o apenas considera de sua responsabilidade como, por exemplo, a contribuição econômica à família:

A minha saída foi normal. Saí numa sexta-feira, retornei numa quinta. Fui pego num flagrante num assalto. Eu acho que na realidade o apenas sai meio sem estrutura, eu acho que se ele saísse com uma carta de emprego pra um trabalho fixo já arrumado, acho que não precisaria a gente né, tentar fazer alguma, que a gente passa dificuldade grande aí na rua, a gente tem família, e tudo mais né, a gente sai cometendo uma besteira de novo aí. (Entrevistado 4).

O tradicional papel social e familiar do homem como provedor – embora em transição – ainda é bastante vivo e tensionador em nossa sociedade. Nesse contexto, o voltar a delinquir deve ser analisado como – muitas vezes – o resultado de um complexo de pressões sociais e conflitos internos que se somam à própria (falta de) estrutura de apoio e preparação do apenas para o enfrentamento de sua vida como egresso do sistema penitenciário, ou mesmo para a experiência dos pré-testes que este mesmo sistema propõe.

Se tais considerações não isentam de responsabilidade penal do recidivo⁹, alertam que nem sempre o delito é uma opção livre de incentivos decorrentes das próprias dinâmicas sociais intra e extramuros, bem como que

⁹ Com este termo quisemos evitar o uso da expressão reincidente, haja vista o significado técnico-jurídico que a mesma possui.

os pré-testes do sistema de Execução Penal muitas vezes são mais uma armadilha do que oportunidades humano-dignificantes.

Todas as outras temporárias que eu saí, voltei. Só fugi depois do trabalho. Fugi e não cheguei a ir pro serviço, decidi no meio do caminho. (...) (...) Saí e não deu vontade mais de ir trabalhar. Tava xarope o serviço. Lá o cara tem que trabalhar dois meses pra receber um, e ficar naquele albergue aí. Até na cadeia aqui, o cara passa fome, o rango é tri ruim, horrível! Horrível! Eu não passo tanta fome porque minha esposa traz comida; o cara tem como cozinhar dentro da cela, aí nós se apoiamos. (Entrevistado 8)

Verifica-se, pois, que o sistema punitivo encontra várias formas de incrementar o castigo, e acaba gerando tensões psíquicas e físicas o que destitui, na prática, o sentido reabilitador do discurso (entrevistado 8).

Já em relação ao tempo prisional – tempo passado no ambiente interno do cárcere – podemos observar, tanto com Maria Nazareth Agra Hassen (1999) como com Kiko Goifman (1998), que este é um contra-tempo, um tempo perdido que necessita ser gasto, morto. A ociosidade compulsória, a necessidade de matar o tempo sem que existam oportunidades qualitativas para que todos o façam de maneira minimamente digna ou produtiva conduz à morte do tempo através do “pensar bobagens”.

O lento contra-tempo da existência prisional – e que ao mesmo tempo que avança para a liberdade no término da pena avança para a velhice e para a morte (HASSEN, 1999) – também contrasta com a voraz velocidade do tempo que se passa em liberdade nos momentos de Saídas Temporárias.

Há! Eu fiquei com a minha família lá, passou tão ligeiro o dia sabe, eu já tinha que retornar de volta. Não deu para muita coisa. (Entrevistado 7)

... porque cinco dias, como eu te falei, passou rápido, passou rápido! (...)(...)Meus cinco dias na rua passaram voando. Até parece que foi um sonho que eu tive, me acordei foi quando eu tava chegando de volta. (Entrevistado 4)

Nesse contexto a possibilidade de fuga, a possibilidade de partir para a busca de prazeres imediatos, de viver a liberdade, intensificam-se, tornando mais difícil o não ceder aos impulsos.

A minha primeira foi um dia só né. Prometeu só um dia daí eu não retornei. No primeiro dia de Temporária no caso – era sete dia né... me deram só um dia aí eu não quis vim, não retornei. Aí eu fiquei nove mês trancado pra depois... sair de novo – sair em outra Temporária. (Entrevistado 1).

Este mesmo contexto – em todo o complexo conflito de sensações que envolve – é que deve servir de contundente parâmetro para se perceber o peso da opção do retorno após uma Saída Temporária.

A opção do retorno – atitude considerada “normal”, não “patológica”, “ressocializante”, pela tradicional concepção do tratamento penal; resultado em expectativa do pré-teste executivo e jurisdicional – envolve, por parte do apenado, uma razão estratégica, na qual admite um alto custo para futuros benefícios em perspectiva.

É a hora mais xarope sabe, é hora que é brabo! Porque o cara sabe que vai ir pra trás das grades aí né. Têm muitos, não só eu, como todos aí dentro não gostam de voltar..., mas..., como a gente sabe que é pro nosso próprio bem, que tem que voltar, a gente tem que voltar tem que voltar é... tem que voltar é lei da justiça né, a gente tem que voltar pra ganhar os benefícios tudo certinho né. Se a gente voltar, vai continuar vindo os benefícios. (Entrevistado 6)

O retorno envolve, portanto, um suplante dos desejos e a abdicação (renúncia resignada) da oportunidade de liberdade.

Para retornar... tu sabe que vai ter que voltar. O cara sabe que tem que retornar no outro dia de noite, depois que tu sair. Mas não dá vontade nenhuma de voltar. (Entrevistado 7)

Exige uma atenção cronométrica, um controle do tempo que será também perdido no imediato instante após o cruzar dos portões institucionais.

A hora de voltar é que é! Mas voltei, voltei! Cheguei no horário certo. (Entrevistado 8)

O comportamento esperado pelo sistema de Execução Penal – o retorno espontâneo e pontual ao cárcere – é, para mais além de conflitivo com o valor da liberdade, é perverso no sentido em que implica a auto(re)condução à pena, suas angústias, suas privações, suas violências (in)toleráveis, agora não mais como uma execução forçada (não como uma captura Estatal), mas sim como uma disciplinada e adestrada opção.

Bah! Fiquei uns três dias abalado, uns três dias. Só em pensar que eu tive lá na rua de volta, que podia ter ficado lá...e por causa de coisinhas tive que retornar de volta. Fiquei três dias em pânico, até cair na real. Mas agora já... não se pode fazer nada. (Entrevistado 4).

Se, por parte do apenado, o retorno envolve uma razão estratégica – que opera num contexto labiríntico de armadilhas das quais não pode fugir... se fugir terá caído na armadilha; se não fugir, retornará à mesma através do labirinto – por parte do sistema de Execução Penal a dinâmica das Saídas Temporárias parece envolver uma razão perversa, uma vez que arma armadilhas sem escape e, através delas, repõe sob o corpo e mente do apenado o peso da punição.

Nesse sentido, se por um lado o encarceramento e o sistema carcerário acarretam um sistema de privações e frustrações, por outro são desenvolvidas

estratégias de adaptação – as quais envolvem desde o afastamento psicológico até a colonização, passando pela rebelião e outros comportamentos mais específicos – que, ao lado do fenômeno da prisionalização, permitem a sobrevivência no cárcere e, talvez, façam-na suportável ainda que, na maior parte das vezes, em critérios intoleráveis de indignidade.¹⁰

A Saída Temporária surge nesse contexto como elemento de desadaptação da própria adaptação intra-carcerária. Revela, pois, sua dimensão perversa no momento em que renova o gosto da liberdade para suprimi-la novamente, quando talvez até mesmo esse gosto (e não o desejo) já se encontrasse anestesiado no corpo e mente do apenado.

O reconhecimento de tal dimensão perversa das Saídas Temporárias não significa por se concluir que as mesmas devem ser suprimidas pelo sistema de Execução Penal Prisional (este talvez o necessite ser como um todo), mas sim que também aí desvela-se mais uma faceta de suas ambigüidades, faceta que deve ser levada em consideração ao se cogitar de suas possibilidades.

3.3.2 – A família e as relações sociais

A categoria família assume uma importância ímpar nos estudos penitenciários. Dos grupos sociais externos aos muros das prisões é o que se revela mais influente, em sentidos positivos, para as dinâmicas carcerárias, assim como também é o que maiores ônus suporta em relação a essas próprias dinâmicas¹¹.

Neste estudo, tal importância do grupo social e da categoria família confirma-se. Como mencionamos acima (item 3.2), a família (a visita e o convívio com ela) foi o primeiro e o principal destino dos entrevistados em suas Saídas Temporárias; como também já acenamos (item 3.3.1), a família é um pólo catalisador de sentimentos, de sensações, de compromissos e, por que não, de conflitos nessas e noutras dimensões.

Em nossa pesquisa, os vínculos e relações familiares aparecem com uma significação que os sobrepõe aos demais vínculos e relações, revelando que ainda é o grupo familiar aquele que apoia e que permite o enfrentamento das mais diversas adversidades.

No caso dos entrevistados, as famílias aparecem como um importante elo com a sociedade. Ser visitado, ser apoiado e bem recebido por ela, ter família significa estar conectado ao mundo e ao mesmo tempo, estar apartado. As falas a seguir expressam essa contradição:

¹⁰ O trabalho de Gresham M. Sykes, *The Society of Captives: A Study of Maximum Security Prison* (1958), é referencial pioneiro na descrição das privações carcerárias e na formas de adaptação. Nesse sentido, na bibliografia brasileira, remete-se o leitor aos trabalhos de Julita Lemgruber (1999) e de Odete Maria de Oliveira (2003).

¹¹ Nesse sentido importantes registros podem ser encontrados nos trabalhos de Heleusa Figueira Câmara (2001), Vinícius Caldeira Brant (1994), Julita Lemgruber (1999), Drauzio Varella (1999), entre outros.

Eu me lembro de ficar em casa com a minha mulher e os meus filhos. Eu abracei eles né! (...) (...) parecia que tudo era um sonho né! (...) (...) Custei a acreditar. (Entrevistado 7).

... sinto não ter visto meus filhos crescer, ver se criar perto de mim sabe. Aí saí e ver todos grandes já, quase do meu tamanho. (Entrevistado 4)

O elo familiar também significa uma motivação, obrigação/dever, de não voltar ao delito, sendo, talvez, um forte propulsor da não reincidência. Nas falas dos entrevistados, o fato da família preocupar-se e pedir que se “recuperem” aparece com destaque:

Aquele que tem apoio da família, que a família tá ajudando aqui né, tem que voltar (...). (Voltei) porque pensei muito na minha mãe também né tchê! Pô, a minha mãe tá com 67 anos de idade. Quase matei a minha mãe do coração né. Se eu repito de novo... (Entrevistado 6)

Mas aparece também como cobrança, o que, por vezes, motiva o afastamento do grupo familiar, fato responsável pela vulnerabilização ainda maior do apenado em suas experiências extramuros.

Eu não quis ir mais lá! Fiquei xarope quando fui e coisa. O cara vai lá, minha mãe me pediu um monte de coisa né, pra mim pará de roubar. Aí, pra não trazer problema pra ela, abri! (Entrevistado 8)

Ser ou não ser abandonado pela família no decorrer da Execução Penal representa distinção na intensidade de sofrimentos emocionais; a distinção no grau de ruptura com grupos e perspectivas de futuro no ambiente extramuros; representa, ainda, a própria ampliação (ou não) das privações materiais que serão suportadas na vida intracarcerária.

A importância da família igualmente revela-se na preocupação demonstrada por cinco dos oito entrevistados (62,5%) quando questionados acerca do interesse de que suas famílias participassem de atividades que discutam e preparem o grupo para a vivência das Saídas Temporárias (ver item 3.2).

Mas tal importância também contrasta com a inexistente atenção do sistema de Execução Penal com as famílias dos apenados; no mais das vezes de forma similar sacrificadas e humilhadas pelas práticas administrativas e jurisdicionais adotadas na realidade brasileira.

Não obstante isso, apenas um dos entrevistados (12,5%) referiu-se ao pai; para todos, a mãe, os filhos e os irmãos parecem significar a essência de seus vínculos familiares.

Já em relação aos amigos (outra questão formulada) os vínculos têm um significado bem mais frágil. Os amigos se afastam, não visitam, aparecem como elos perdidos, distantes, como comprovam suas falas:

Olha, geralmente meus amigos, alguns mudaram, outros se casaram, tão com filhos, não tão fazendo nada. (...) (...) Alguns eu procurei. Mas a maior parte deles tão tudo casado, tão tudo de canto, tão tudo de canto, não tão fazendo nada, trabalhando. (Entrevistado 4).

Tem uns que eu nem fui procurar, me deixaram aqui, fiquei mal né... (Entrevistado 1)

E, no plano mais amplo das relações sociais, o estigma pesa sobre os apenados, sendo percebido desde os momentos das Saídas Temporárias o que afeta os próprios sentimentos de estima pessoal.

Ô, algumas (pessoas) me trataram normal, já outras pessoas vê agente com outros olhos né! Vê agente saindo da cadeia e... (Entrevistado 4)

O cara sai da cadeia e não tem. Só quem tá preso pra saber né. (...) (...) O cara quando sai da cadeia, quando o cara chega, fica meio né, já fica meio xarope, envergonhado de sentar perto das pessoas. (Entrevistado 8)

O exposto, portanto, reforça-nos o entendimento de que o grupo familiar deve merecer maior atenção e destaque nas políticas penitenciárias que se voltam à reinserção do preso à sociedade, uma vez que é tal grupo que se relaciona de forma complexa com as diferentes dimensões da vida do apenado, tanto no aspecto anterior como no posterior ao encarceramento, mas, sobretudo, no decorrer do mesmo.

Assim, a família interfere de modo substancial nas condições psicossociais e materiais da vida de seu membro recluso. Vinícius Caldeira Brant destaca a família como o núcleo central na ordem de importância das relações que se mantém durante o encarceramento (1994, p.143-5). Ademais, não obstante a punição moderna estabelecer o princípio da pessoalidade, através do qual nenhuma pena deverá exceder a pessoa do condenado¹², a família deste resta sempre por acompanhá-lo, com maior ou menor intensidade, em seu encarceramento e privações (emocionais, materiais etc.).

3.3.3 – Mudanças no espaço extramuros

A categoria de análise extramuros refere-se à percepção dos apenados quanto ao mundo externo ao presídio e às implicações emocionais, afetivas e, ou, cognitivas vinculadas à experiência da Saída Temporária.

A surpresa com as mudanças espaciais (ambientais, geográficas) é constante na fala dos entrevistados e é um fator que colabora para a inscrição do sentimento de não pertencer a essa realidade. Isso deve-se, também, ao

¹² Em nosso ordenamento jurídico, o princípio tem *status* constitucional, a partir do artigo 5.º, inciso XLV, da Carta de 1988, que assim dispõe: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendida aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.”

processo de institucionalização que o apenado sofre quando passa da condição de indivíduo livre à de encarcerado, processo que não se reverte no espaço-tempo das Saídas Temporárias.

Há, tinha mudado bastante coisa! A Getúlio¹³, quando eu sai de lá era assim, só campo né; depois quando eu cheguei lá, já tava mais povoada, já tinha colégio.... (Entrevistado 6)

A temporária, a primeira saída foi muito boa né! O cara passou aí cinco anos aí trancado, aí o cara pode sair, ver a família... até me perdi da casa da minha mãe quando eu fui pela primeira vez. Quando eu fui preso tinha bem pouquinhos casas, quando cheguei lá era uma vila, um monte de casa. (Entrevistado 8)

A perda de localização representa, como já mencionamos, também a perda de relações e de uma vida anterior, uma substancial afetação do sentimento de pertença ao mundo extramuros.

Como é que foi a minha saída? Como é que eu me senti no caso? Aí; eu me senti assim; pra sair assim eu não conhecia né... porque eu fiquei três anos no fechado - sem sair no caso; Não sei...aí eu fiquei. Muitas coisas tinham mudado na rua né. Tudo diferente assim; o monte de lugar eu não conhecia mais, tava tudo mudado. (Entrevistado 1).

Embora o destaque na fala acima seja atribuído às mudanças espaciais, pode-se inferir um mundo interno povoado de estranheza. A situação pode ser comparada a de outro entrevistado:

Bah! Tudo diferente, tudo mudado (...)(...) Fazia três anos e oito meses que eu tava fechado. Bah! A gente sai, agente fica meio... parece que a gente tava parado no tempo já, na realidade, quando a gente sai porque cresce o movimento, muita coisa evolui. Bah! Muda muita coisa. (Entrevistado 4).

Podemos, assim, nos reportar às estratégias que foram adquiridas no encarceramento (formas adaptativas com vistas à sobrevivência); contudo, no espaço extramuros se fazem necessários outros dispositivos que contrastem com esses hábitos aprendidos e internalizados nas circunstâncias de encarceramento e que dificilmente serão aniquilados.

Tudo era novidade, pelo tempo que a gente passa aqui várias coisas mudam; várias construções; pra gente é novidade; é que as pessoas passam o tempo todo ali não percebem; a gente saí e vê é diferente. (Entrevistado 5)

Aqui pode-se reforçar a idéia anterior, pois os que continuam livres não necessitam de mecanismos adaptativos uma vez que, como refere-se o entrevistado, as pessoas que passam o tempo todo ali sequer percebem as mudanças.

¹³ Getúlio Vargas – Vila na periferia do Município de Pelotas, Rio Grande do Sul.

Na exigente necessidade de desenvolver constantes estratégias adaptativas nos espaços conflitantes do intra e do extramuros, nos sentimentos antagônicos das privações e das liberdades, bem como nas inversamente proporcionais dimensões espaço-temporais, outro entrevistado prefere usar a bicicleta, ao invés do ônibus, para se deslocar de um bairro a outro na companhia de sua filha (para transitar no espaço e, quiçá, controlá-lo e controlar o tempo):

... ela foi devagarinho pedalando, aí entramos, naquela época ela tinha oito anos, entramos ali na viação, pra dar uma olhada nos aviões, me diverti, tava trancado. Aí entramos ali, ainda comprei uns doces pra ela né. Até nem tava acreditando, porque ela é baixinha, aí eu disse: - há! Ela não vai agüentar de bicicleta até a Getúlio, e ela agüentou! E só naquilo ali eu tava me divertindo né! Pô! Eu... a minha emoção sabe, a minha alegria se multiplicou né! (Entrevistado 6)

Essa experiência possivelmente tenha uma representação de liberdade pelo vôo; por isso a escolha do lugar: um aeroporto (nesse momento está se sentindo livre). A escolha do meio de transporte sugere uma tentativa de aproveitar ao máximo as oportunidades de lazer e fugir do sentimento de estar trancado; o ônibus é um lugar fechado, com trajeto determinado; o controle do deslocamento é feito pelo motorista e pelo trajeto, não permite autonomia sobre o espaço e o tempo; não permite passar, passear devagarinho, conhecendo ou reconhecendo os lugares.

... foi muito emocionante, eu tive do lado da minha família o tempo todo né, passei com as minhas filhas depois de quase mais de cinco anos que eu estava trancado ai. Saí pra rua e procurei fazer o melhor pra mim. (Entrevistado 6)

Estes indivíduos – os quais permaneceram no regime fechado por tanto tempo – ao vivenciarem a experiência da Saída Temporária voltam para o convívio extramuros tendo que, paradoxalmente, mostrar preparo e adequação às normas comportamentais socialmente atribuídas no espaço extramuros. Contudo, estar preparado para o convívio em sociedade está em oposição ao processo de institucionalização gerada pelo cárcere; e o único a sofrer as conseqüências deste paradoxo é o apenado.

Considerações finais: conclusões e proposições

As práticas legais de punição prisional, como já mencionamos, estão moldadas a partir de paradoxos.

A gênese do encarceramento jurídico-punitivo – contemporânea de movimentos de reforma que se apresentaram como humanizantes – é enigmática, como já propôs Michel Foucault (1997, p.29), assim como também

o é sua consolidação e manutenção por cerca de três séculos, não obstante o constante desvelamento de suas perversidades.

Avançando sobre os desvelamentos críticos já realizados, Teresa Miralles (1983) é contundente na demonstração de que a instituição prisional, em seu aspecto funcional, não só sempre esteve permeada por um caráter político, como, sobretudo, tem na disciplina o cerne de suas práticas e dinâmicas.

La prisión, como institución destinada a la ejecución de la pena privativa de libertad, es la última instancia de los órganos de control administradores de justicia dentro de los aparatos del Estado. Por lo tanto, aunque sus funciones puedan revestir un objetivo de castigo o de resocialización, siempre comportarán un carácter político; (1983, p.95)

Ao que adiante complementa:

La disciplina de acatamiento de las normas sociales enseñada por las instancias informales y reforzada por los medios de comunicación, que ya hemos estudiado, se halla en el centro de la práctica carcelaria a que se subordinan los demás objetivos de la privación de libertad. Al ser la cárcel la instancia social donde el control se muestra en su máxima autoridad sobre el individuo, el régimen disciplinario también se fundamenta en el acatamiento más absoluto de normas que también alcanzan a la obligación laboral y la contención sexual. (1983, p.95)

Assim, de imediato já se deve ter claro que a noção de ressocialização – finalidade e argumento ético que buscam sustentar como tolerável as realidades prisionais, mesmo que já desvelada em sua carência de legitimidade – encontra-se subordinada a fins e práticas outras que lhe afetam tanto na sua dimensão de argumento como na de meta de intervenções de tratamento.

Não obstante, isso a viabilidade ressocializadora da prisão, ou mesmo sua capacidade de promover a “harmônica” reinserção social dos seus egressos, nunca foi efetivamente comprovada, ao passo que seus efeitos dessocializantes, prisionalizantes, estigmatizantes, rotulatórios e criminógenos foram e são amplamente analisados e demonstrados por estudos científicos.

O caráter total e absorvente das instituições prisionais (GOFFMAN, 1990) aliado aos fins político-disciplinares e excludentes, que se sobrepõem a qualquer outro argumento e finalidade ética, constitui um sistema de privações – físicas e psíquicas – e mutilações da identidade e da estima, o qual é antagônico às expectativas de viabilidade de reinserção social do egresso¹⁴.

Mas, mesmo assim, a prisão persiste e, atualmente, transmuta-se de uma fábrica de disciplina em uma fábrica de exclusão – para se utilizar as expressões cunhadas por Zygmunt Bauman (1999) –, na qual sequer a máscara da reinserção social parece ser necessária como argumento de tolerabilidade do encarceramento.

¹⁴ Nesse sentido, voltamos a remeter o leitor aos trabalhos de Sykes (1958) e de Goffman (1990), entre outros já mencionados ou constantes de nossa bibliografia.

Com efeito, somando-se às potencialidades tecnológicas contemporâneas ressurgem práticas há muito condenadas por seus efeitos perversos e cruéis, tais como o regime de isolamento celular, atualmente previsto inclusive em nosso ordenamento jurídico, através do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), o qual se configura mais como um “retrocesso de direitos e dignidades”.

O que viabiliza isso – tal contexto, práticas e sua aceitação – parece ser uma capacidade desenvolvida pelos focos privilegiados de exercício de poder e que acompanha a instituição prisional desde sua gênese, ou seja, com suporte em Foucault (1993, p.132): a utilização estratégica tanto daquilo que é conveniente como do que é inconveniente.

Nesta pesquisa, o que se buscou foi verificar até que ponto um daqueles institutos que se apresenta em nosso sistema de Execução Penal como um dos seus aspectos mais humanitários e progressivamente libertadores – as Saídas Temporárias – inclui-se nessa lógica de paradoxos e de utilizações estratégicas.

A extensão dos paradoxos do instituto das Saídas Temporárias aparece-nos desvelada, então, a partir das diversas dimensões analisadas e nas quais o mesmo apresenta-se ambíguo, desde sua regulamentação legal – lacunosa e imprecisa em aspectos como os apresentados no item 2 –, avançando, como consequência de práticas administrativas e jurisdicionais igualmente ambíguas, permeadas pelo arbítrio subjetivo dos operadores e por critérios extralegais que afrontam a concepção do Estado Democrático de Direito como um sistema de garantias.

A percepção dos paradoxos amplia-se, bem como a da maximização de suas potencialidades perversas, quando avançamos para a identificação e análise das ambigüidades da prática do instituto das Saídas Temporárias.

Nesse sentido, o Estado aparece como ente omissor no repasse de informações e esclarecimentos precisos acerca do instituto e da própria Execução Penal aos apenados.

Aparece ainda como o ente que – sem assumir de forma satisfatória sua parcela de compromisso na preparação dos apenados e das suas famílias para a experiência das Saídas Temporárias – repassa toda a responsabilidade de “sucesso” de um pré-teste (perverso pelos conflitos de sensações que provoca) para o próprio apenado, o qual, como já mencionamos, opera num contexto labiríntico de armadilhas das quais não pode fugir.

É na dimensão subjetiva do apenado, entretanto, que a face perversa dos paradoxos e das ambigüidades revela-se de forma mais contundente. Os conflitos de sensações verificados e analisados no item 3.3 apontam para um cardápio de sentimentos e experiências contraditórias que devem ser digeridos em ritmo de *fast food* e pelos quais o preço pago é demasiadamente alto.

Trata-se de um cardápio que vai do mel ao fel sem possibilitar uma real distinção entre os sabores de um extremo ao outro.

A alegria da liberdade contrasta com a angústia, com a tristeza, com a agitação e com o desânimo da necessidade do retorno. A velocidade do tempo impede o satisfatório desencadeamento de estratégias para recuperar o tempo perdido com o objetivo de voltar a ser parte de grupos e lugares aos quais não mais pertence.

A perda de referenciais (sociais e espaciais) amplia as possibilidades daquele, a quem a punição Estatal promete reinserção, tornar-se um estranho e um estrangeiro na própria sociedade para a qual deverá – inevitavelmente – retornar ao término da pena, então definitivamente estigmatizado para ocupar seu “espaço” na pirâmide social seletiva.

Contudo, o desvelamento que cremos mais importante nesta pesquisa é a clareza com que nos aparece a utilização estratégica das Saídas Temporárias como mecanismo de renovação da dor por parte dos focos privilegiados de exercício do poder.

Já se tem como pacificada a compreensão de que a lógica de recompensas e punições que se desenvolve a partir do sistema progressivo/regressivo de Execução Penal – o qual vincula o acesso aos direitos/benefícios, via de regra, ao cumprimento de requisitos objetivos e subjetivos; esses de mérito, comportamento, ausência de faltas disciplinares etc. – é uma estratégia que permite o desencadeamento de várias outras estratégias e intervenções de controle social e disciplinamento, além de favorecer o enfraquecimento da coesão do grupo apenado em face da competição individualista pelas benesses meritórias concedidas pelo poder¹⁵.

Porém, o que nos aparece como estratégia desvelada a partir dessa pesquisa é a capacidade das Saídas Temporárias serem utilizadas como reposição e rememoração da punição, da dor e das privações carcerárias.

Como já mencionamos acima (item 3.3.1), e reforçamos agora, as Saídas Temporárias, em sua utilização estratégica pelos focos privilegiados de exercício de poder, convertem a dimensão político-conveniente do instituto (humanitária e racional) – que, em seus aspectos éticos e meritório-progressivos, é bem visto pela (a)crítica social, e, portanto, mascarador dos paradoxos do sistema –, bem como sua dimensão político-inconveniente – o

¹⁵ Julita Lemgruber, em seu trabalho “Cemitério dos Vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres” (1999), através da comparação de dois modelos administrativos adotados em diferentes épocas no Instituto Penal Talavera Bruce (Rio de Janeiro) – o primeiro baseado na força, com o controle exercido a partir da coerção física, e o segundo de repressão marcadamente psicológica, apoiada nos mais diferentes tipos de ameaças, principalmente na perda de determinados privilégios – leva-nos a identificar surpreendentes câmbios nos vínculos de solidariedade entre as reclusas; concluindo que a passagem para um estilo burocrático e meritório (mas paternalista e moralista) de concessão e busca de privilégios, é capaz de provocar rupturas na coesão das internas, estimulando-as, inclusive, à prática da delação. Como resultado parcial desta pesquisa foi também produzido texto que enfoca preliminarmente essa discussão. Nesse sentido ver, em nossa bibliografia, o texto de Sabrina Rosa Paz (2003).

risco sócio-paranóico de ver o apenado temporariamente em liberdade – numa oportunidade de reposição e rememoração da punição através da desadaptação da própria adaptação intra-carcerária.

Revela, então, sua dimensão perversa no momento em que renova o gosto da liberdade para suprimi-la novamente, quando talvez até mesmo esse gosto (e não o desejo) já se encontrasse anestesiado no corpo e mente do apenado.

Nossas conclusões gerais nesta pesquisa, portanto, apontam para o reconhecimento tanto da inclusão e participação das Saídas Temporárias na lógica de paradoxos e ambigüidades que caracteriza o sistema de Execução Penal – não sendo o instituto, ainda que pretensamente humanitário e racional na dinâmica progressiva da execução das penas privativa de liberdade, imune às contradições que são da gênese das práticas prisionais –, como da inclusão do instituto nas estratégias perversas de produção da dor e da seletividade social que os focos privilegiados de poder desencadeiam através de seus recursos jurídicos-repressivos e penais.

Cabe-nos reforçar, entretanto, que tais conclusões não nos autorizam a, de imediato, propor a supressão do instituto das Saídas Temporárias do sistema de Execução Penal Prisional.

A simples supressão, sem a própria substituição ou substancial redimensionamento do sistema punitivo, significaria admissão da maximização de outras estratégias de produção da dor punitiva.

Talvez, como já cogitamos acima, a mais adequada proposição devesse ser vinculada à hipótese de supressão do próprio sistema prisional, ou mesmo do sistema jurídico-penal (um abolicionismo capaz de promover formas mais humano-dignificantes de intervenção nos conflitos sociais de alta intensidade e de operacionalização das estratégias de resolução desses).

Afinal, é impossível não reconhecer – e isto mesmo aos mais resistentes aos argumentos abolicionistas – que práticas não prisionais são mais eficientes no que se refere aos resultados ético-humanos, racionais e sociais esperados das intervenções na conflitualidade social.

Há muito a pesquisa de João Baptista Herkenhoff (1995)¹⁶ – *Crime: tratamento sem prisão* – demonstra a adequabilidade de práticas não carcerárias e sua possibilidade de influírem tanto na não dessocialização e estigmatização do apenado, como na própria redução dos índices de reincidência, somando-se, assim, ao demais argumentos que sustentam as penas não restritivas de liberdade como alternativas viáveis e eficazes de intervenção jurídica-punitiva¹⁷.

¹⁶ A pesquisa de Herkenhoff foi realizada entre os anos de 1983 e 1986; teve sua primeira publicação através da Editora Vozes, em 1987; em nossa bibliografia utilizamos a 2.ª edição (revista e ampliada) já pela Editora Livraria do Advogado.

¹⁷ Nesse sentido, em nossa bibliografia, ver também o texto de Julita Lemgruber (2000).

Não obstante isso, e suplantando as convicções e desejos individuais dos membros da equipe de pesquisa, ou mesmo aqueles assumidos pelo grupo como um todo, é importante que se tenha em mente o lúcido alerta de Lemgruber:

... acho importante enfatizar que a defesa da melhoria do sistema penitenciário não deve ser considerada uma postura reacionária ou idealista, na medida em que se advogam mudanças em uma instituição reconhecidamente falida, que serve para manter a lógica do Sistema de Justiça Criminal e o *status quo*. Enquanto não for possível nos livrarmos desse equívoco histórico que é a pena de prisão, não podemos, simplesmente, ficar de braços cruzados. Homens e mulheres são condenados à prisão todos os dias e não acredito que procurar minorar o sofrimento dessas pessoas corresponda a legitimar a ideologia o aprimoramento do sistema prisional para continuar legitimando seu uso, com a justificativa hipócrita de que os infratores vão para as prisões para serem “ressocializados”. A posição advogada aqui é muito diversa. (1999, p.161)

É, pois, com tal perspectiva que nos lançamos ao compromisso de não só desvelar as ambigüidades das Saídas Temporárias mas, também, sugerir suas possibilidades de suplante viável ou estratégico, minimizando-se as perversidades decorrentes do instituto e de sua inserção no sistema de Execução Penal.

Cumpramos destacar que nossa expectativa, acompanhando as proposições de Anabela Miranda Rodrigues (1999), vai no sentido de contribuir para:

a) que se evite ao máximo a dessocialização do apenado, o que reduziria os efeitos da prisionalização e da mutilação da identidade e da estima;

b) que se ampliem as oportunidades humano-dignificantes ofertadas pelo sistema ao apenado, uma vez que incumbe a este (mesmo como Estado) o “específico dever jurídico de prestação ao cidadão recluso: *a oferta do auxílio necessário para que este, querendo, conduza sua vida futura sem praticar crimes*” (1999, p.23);

c) que se radicalize a necessidade de adesão voluntária do apenado a qualquer oportunidade que se lhe esteja sendo ofertada, uma vez que a posição jurídica do mesmo não lhe impõe a obrigação de se submeter ao “tratamento”, mas sim impõe o direito de ter acesso às oportunidades humano-dignificantes e de a elas aderir voluntariamente.

Assim, estabelecidas tais perspectivas, podemos avançar em nossas proposições; e, nesse sentido, podemos de imediato identificar três eixos no entorno dos quais elas deverão desenvolver-se.

- a) Preparação do apenado para a experiência das Saídas Temporárias;
- b) Atenção e apoio aos demais grupos envolvidos (familiares, agentes penitenciários etc.);
- c) Rotinas judiciais e administrativas favorecedoras dos eixos anteriores.

Tais eixos ainda devem ser considerados interligados e, portanto, devem conduzir a atividades e estratégias que sejam dinamizadas numa perspectiva

de complementaridade (as rotinas judiciais e administrativas influem na possibilidade de preparação dos apenados, assim como esta inclui também a atenção aos demais grupos), bem como num esforço conjunto das instâncias de poder formal que compõe o sistema de justiça criminal (Jurisdição e Administração de Execução Penal).

No que tange ao primeiro eixo – preparação do apenado para a experiência das Saídas Temporárias – destaca-se a necessidade de:

a.1) Informar e esclarecer os apenados acerca dos aspectos normativos e procedimentais da Execução Penal em geral e do próprio instituto das Saídas Temporárias.

Tais informações e esclarecimentos devem ter origem em fontes qualificadas, tais como: o próprio acesso à leitura da LEP; o fornecimento, aos apenados, de cartilhas e manuais que possam esclarecê-los acerca de seus direitos e deveres na Execução Penal, bem como acerca dos procedimentos e rotinas judiciais e administrativos, gerais e específicos da comarca na qual se situa o estabelecimento penal; cursos e palestras que promovam a compreensão também das nuances da interpretação da lei e de seus aspectos progressivos e regressivos, incluindo-se nesses momentos a própria participação dos Magistrados e representantes do Ministério Público responsáveis pela Execução Penal, bem como de agentes credenciados pelas subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselhos da Comunidade, Pastorais Carcerárias, entre outras entidades e órgãos que se vinculam à questão penitenciária.

a.2) Desencadear atividades individuais e, ou, coletivas (grupos de discussão, relato e troca de experiências, ou mesmo atendimento individualizado) que oportunizem – tanto em momentos anteriores às Saídas Temporárias, como no regresso dessas – espaços para o que apenado seja atendido em suas necessidades emocionais e fortalecido no enfrentamento dos conflitos de sensações inerente à experiência;

a.3) Ofertar apoio “logístico” ao apenado no seu acesso aos espaços e grupo sociais extramuros; o que pode incluir desde o repasse de informações precisas e atualizadas sobre transporte urbano (itinerário de linhas de ônibus, por exemplo) até a disponibilização de recursos materiais.

No segundo eixo tem-se como ponto de destaque a atenção ao grupo familiar do apenado e a atenção ao grupo de agentes.

O grupo familiar, como já vimos (itens 3.3.1 e 3.3.2) é o primeiro e o mais importante grupo de contato dos apenados na experiência das Saídas Temporárias¹⁸; assim, é aquele que receberá o maior impacto da conflitiva

¹⁸ Nossa pesquisa, nesse sentido, confirma o já observado em outros estudos, como o de Brant: “A análise dos contatos mantidos pelos presos com o mundo exterior mostra a família como o núcleo central de importância das relações que se mantiveram. A esposa está no centro para os casados, a mãe em segundo lugar e, afastando-se em círculos quase

situação, devendo, pois, ser também o que necessita maior atenção e preparação para absorver tal impacto.

Convém aqui mencionar que a ausência do apenado no cotidiano do grupo familiar, sobretudo no caso dos homens casados (ou em situação estabilizada de coabitação), ocasiona significativas alterações nas posições e papéis sociais assumidos e desempenhados por outros membros da família (esposa, filhos mais velhos etc.); fator que pode constituir-se em mais uma fonte de conflitos explícitos ou implícitos no decorrer da convivência temporária, como também na ordem subjetiva do apenado¹⁹.

Por outro lado, são os agentes penitenciários aqueles que lidam diretamente com o apenado, seja no momento precedente à Saída Temporária, seja na recepção quando do regresso. Tais agentes estão na “linha de frente” para também receberem o impacto dos conflitos inerentes à experiência e, caso não estejam preparados para lidar com as peculiaridades, sobretudo emocionais, que nesses estão envolvidas tenderão a ser mais um elemento de potencialização conflitiva do que de minimização das perversidades carcerárias.

b.1) A ambos os grupos, portanto, devem ser dispensadas atenções particulares, em especial através de atividades individuais e, ou, coletivas (de forma similar ao exposto em relação aos apenados no item a.2 supra) que os permitam tanto compreender os aspectos e impactos, sobretudo emocionais, que permeiam a experiência das Saídas Temporárias, como fortalecê-los para o enfrentamento dos conflitos que a ela são inerentes.

b.2) No aspecto específico do grupo familiar, torna-se, ainda, de extrema importância que este seja comunicado com antecedência do direito/benefício recebido por seu membro a fim de se estruturar na sua recepção. Nesse sentido, é relevante lembrar que na amostra dessa pesquisa metade dos entrevistados não teve sua família comunicada de sua Saída Temporária.

Já no terceiro eixo, dentro das possíveis práticas que podem ser implantadas, no sentido de desencadear rotinas judiciais e administrativas favorecedoras dos eixos anteriores, ganha destaque a automatização e, ou programação das Saídas Temporárias, entendida como uma série de datas e, ou, períodos, certos e determinados, nos quais o apenado poderá gozar da liberação e do afastamento do ambiente carcerário, sem que para isso necessite pleiteá-lo a cada oportunidade, uma vez que o deferimento já se deu através de uma anterior decisão judicial.

Ainda que o desenvolvimento de atividades de paraparação do apenado para a experiência das Saídas Temporárias – tal qual proposto no item a.2 supra – não exija a prática de automatização e, ou, programação do

concentricos, os irmãos, o pai, os filhos, os amigos e outros parentes, nesta ordem” (1994, p.143-4).

¹⁹ O trabalho de Hassen – Da visita íntima na prisão: a corporalidade negociada (1995) – realiza importante estudo no que se refere às modificações (inclusive de poder) nas relações entre homens presos e suas companheiras.

direito/benefício, é importante que se reconheça que essa prática favorece aquelas atividades, uma vez que a praxe dominante de concessão “caso a caso” tende a inviabilizar – sobretudo pelo fator tempo – o engajamento e a adesão dos apenados, e dos demais grupos sociais, em atividades preparatórias da experiência de liberdade, e de avaliação co-responsável da mesma.

Outras possibilidades devem levar em consideração a desburocratização dos pedidos, bem como a perspectiva das decisões judiciais serem proferidas em tempo hábil para a comunicação aos familiares.

Sabemos, por fim, que muitas dessas proposições já vêm sendo postas em prática, tanto na esfera das autoridades administrativas como das judiciárias. Contudo, na maioria dos casos elas não são desencadeadas de forma complementar e, tampouco, conjunta, o que reduz a potencialidade que podem ter na minimização das perversidades do sistema punitivo e na oferta de oportunidades humano-dignificantes.

Por outro lado, esta pesquisa – e seus resultados –, pela própria característica que possui, não permite que avancemos em proposições particularizadas, como uma receita de programas e propostas para implantação imediata. Cada casa prisional, cada comarca e cada região possui características e realidades específicas (que se somam ao próprio fato dos Sistemas Prisionais serem administrados em nível Estadual); sendo assim, o máximo que podemos aqui propor são tópicos e perspectivas genéricas, as quais devem orientar a formulação de projetos particulares adequados a realidades também particulares.

Assim, nossa expectativa – mais uma vez há que se reforçar – é de que este estudo possa ser contributivo (em seus dados, análises, resultados, conclusões e proposições) para que tais oportunidades (humano-dignificantes) passem a ser um elemento concreto e de contraponto aos elementos perversos que são inerentes às realidades carcerárias.

Com efeito, sob a ótica de um sistema jurídico como um sistema de garantias, sob o compromisso de estratégias humano-dignificantes das dinâmicas da Execução Penal, e, sobretudo, diante de uma meta de suplante das vigentes modalidades jurídicas relativas ao trato dos conflitos sociais de alta intensidade (quicá abolicionista), muito ainda resta por ser enfrentado, tanto na análise geral do sistema jurídico-punitivo, como na abordagem específica de seus institutos.

O que aqui desvelamos e refletimos sobre as Saídas Temporárias é apenas uma parte de tudo o que ainda resta desvelar, mas cremos já ser uma parte importante diante do descaso que os temas penitenciários ainda sofrem por nossos tradicionais campos científicos.

Bibliografia

- ALBERGARIA, Jason. **Comentários à lei de execução penal**. Rio de Janeiro: Aide, 1987.
- BATISTA, Vera Malaguti. O globo da morte. In: RAUTER, Cristina; PASSOS, Eduardo; BENEVIDES, Regina (orgs.) **Clínica e Política: Subjetividade e violação dos direitos humanos**. Rio de Janeiro: Te Corá, 2002. p.59-64.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: As conseqüências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- BRANT, Vinícius Caldeira. **O trabalho encarcerado**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- CABRAL, Álvaro; NICK, Eva. **Dicionário Técnico de Psicologia**. 10.^a ed., revista e aumentada. São Paulo: Cultrix, 2000.
- CÂMARA, Heleusa Figueira. **Além dos muros e das grades: discursos prisionais**. São Paulo: Educ, 2001.
- CÁRCOVA, Carlos María. **Direito, Política e Magistratura**. São Paulo: LTr, 1996.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Execução Penal Crítica: Tópicos Preliminares**. Pelotas: Educat, 1999.
- _____. **Manual de execução penal: benefícios na execução da pena privativa de liberdade**. Pelotas: Educat, 1997a.
- _____. **Prisão e Estado: A função ideológica da privação de liberdade**. Pelotas: Educat, 1997b.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo et alli. **A prisionalização do Agente Penitenciário: Um estudo sobre encarcerados sem pena**. Pelotas: Educat, 2001.
- CHIES, Luiz Antônio Bogo; RODRIGUES, Flávia Lucimeri. Saídas Temporárias Automatizadas e Programadas: uma análise de legalidade. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v.2, n.1, p.243-256, jan.-dez. 2003.
- CORRÊA, Alexandro Melo. Saídas Temporárias: Ambigüidades Presentes na Lei de Execução Penal. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v.2, n.1, p.231-242, jan.-dez. 2003.
- COSTA, Valesca Brasil; GÓES, Rosângela Garcia de. Saídas Temporárias: Relação com o Trabalho Externo. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v.2, n.1, p.257-268, Jan.-Dez. 2003.
- FOUCAULT, Michel. **Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- _____. **Microfísica do poder**. 11.^a ed., Rio de Janeiro: Graal, 1993.
- _____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 9.^a ed., Petrópolis: Vozes, 1991.
- GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. 3.^a ed., São Paulo: Perspectiva, 1990.
- _____. **Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- GOIFMAN, Kiko. **Valetes em slow motion – a morte do tempo na prisão: imagens e textos**. Campinas: Unicamp, 1998.

HASSEN, Maria de Nazareth Agra. **O trabalho e os dias**: Ensaio antropológico sobre trabalho, crime e prisão. Porto Alegre: Tomo, 1999.

_____. Da visita íntima na prisão: a corporalidade negociada In: LEAL, Ondina Fachel (org.) **Corpo e Significado**: Ensaios de Antropologia Social. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1995, p. 267-294.

HERKENHOFF, João Baptista. **Crime: tratamento sem prisão**. 2.^a ed., rev. e aum.. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

KOLKER, Tânia. Tortura nas prisões e a produção de subjetividade. In: RAUTER, Cristina; PASSOS, Eduardo; BENEVIDES, Regina (orgs.) **Clínica e Política**: Subjetividade e violação dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Te Corá, 2002. p. 39-44.

KUEHNE, Maurício. **Lei de Execução Penal Anotada**. 4.^a ed., Curitiba: Juruá, 2004.

LEMGRUBER, Julita. Pena Alternativa: Cortando a verba da pós-graduação no crime. In: VELHO, Gilberto. ALVITO, Marcos (orgs.). **Cidadania e Violência**. 2.^a ed., Rio de Janeiro: UFRJ/FGV, 2000, p.70-89.

_____. **Cemitério dos vivos**: Análise sociológica de uma prisão de mulheres. 2.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

MARCÃO, Renato Flávio. **Lei de execução penal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2001.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal**: Comentários à Lei n.º 7.210, de 11-07-84. 5.^a ed. rev. e aum., São Paulo: Atlas, 1992.

MIRALLES, Teresa. El control formal: la cárcel. In: BERGALLI, Roberto; BUSTOS, Juan. **El Pensamiento Criminológico** – Estado y control. Bogotá: Temis, 1983, pp. 95-120.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários à lei de execução penal**: Lei n.º 7.210, de 11-7-1984. São Paulo: Saraiva, 1990.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Prisão**: Um paradoxo social. 3.^a ed. rev. e aum. Florianópolis: UFSC, 2003.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir?** Como o Estado trata o criminoso. 2.^a ed., São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1991.

PAZ, Sabrina Rosa. Saídas Temporárias como instituto de controle individual e coletivo. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, Pelotas, v.2, n.1, p.269-276, jan.-dez. 2003.

RAMALHO, José Ricardo. **O mundo do crime**: A ordem pelo avesso. 3.^a ed., São Paulo: IBCCrim, 2002.

RAUTER, Cristina; PASSOS, Eduardo; BENEVIDES, Regina (orgs.) **Clínica e Política**: Subjetividade e violação dos direitos humanos. Rio de Janeiro: Te Corá, 2002.

RODRIGUES, Anabela Miranda. **A posição jurídica do recluso na execução da pena privativa de liberdade**. São Paulo: IBCCrim, 2000.

_____. Consensualismo e prisão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v.7, n. 28, p. 11-27, out-dez 1999.

_____. Temas fundamentais de Execução Penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 6, n. 24, p. 11-37, out-dez. 1998.

RUSCHE, Georg & KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1999.

SCHILLING, Flávia Inês. Sobre homens e crimes: construindo um diálogo tenso entre Marx, Durkheim e Foucault. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo: Revista dos Tribunais, n.13, p. 278-285, jan.-mar. 1996.

SILVA, José Odilon Pinto da; BOSCHI, José Antônio Paganella. **Comentários à lei de execução penal**. Rio de Janeiro: Aide, 1986.

SYKES, Gresham M.. **The Society of Captives**: a study of a maximum security prison. New Jersey: Princeton University Press, 1958.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 3.^a ed., Rio de Janeiro: Forense, 1991.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. 6.^a reimpressão, São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

YOUNG, Jock. **A sociedade excludente**: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **En busca de las penas perdidas**: deslegitimación y dogmática jurídico-penal. 2.^a reimpressão, Buenos Aires: Ediar, 1998.